* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3354 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

DECRETO Nº. 017/2020
11/03/2020

SÚMULA: REGULAMENTA NOS TERMOS DA LEI 024/2015 – CÓDIGO DE POSTURAS - INFRAÇÕES E SANÇÕES DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigos 85 e 458 da Lei 024/2015 de 29 de maio de 2015

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as condutas infracionais e sanções administrativas, em cumprimento ao disposto no artigo 85 c/c 571, da Lei 024/2015, conforme segue:

INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CODIGO DA PENA	CODIGO DA MULTA
Lote urbano com presença de vegetação (ervas daninhas, mato) com altura igual ou superior a 60 (sessenta) centímetros.	493.2	20	10.07
Lote urbano com acúmulo de resíduos sólidos das classes II A-não inertes, II B-inertes, e I-resíduos perigosos, segundo classificação na NBR/ 10004/2004 ABNT.	571.XXXIII	20	10.07
Despejo de água servida no terreno e na área de domino público	510.1	20	10.05
Não dispor de ligação correta do esgotamento sanitário (rede de esgoto ou fossa séptica), e/ou extravasamento do esgoto sanitário.	560.1	20	10.05
Possuir animais de produção em área urbana	500	20	10.06
Quando houver detecção de um a dois focos de proliferação de *Aedes aegypti* (em residências e comércios exceto pontos estratégicos)	571.XXV	20	10.02
Quando houver a presença de três a quatro focos de *Aedes aegypti* (residências e comércios exceto pontos estratégicos)	571.XXV	20	10.04
Quando houver a presença de cinco ou mais focos de proliferação de *Aedes aegypti* (em residências e comércios exceto pontos estratégicos)	571.XXV	20	10.06
Presença de focos de *Aedes aegypti* em pontos estratégicos definidos no Programa Nacional de Combate a dengue (PNCD)	571.XXV	20	10.06
Realizar campina química na área urbana com produto de uso agrícola e não dispor de uso de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo autuado o proprietário de terreno.	571.XXIII	20	10.06

Art. 2º. O auto de infração a ser lavrado pela autoridade competente deve estar de acordo com a Lei 024/2015.

Art. 3º. A aplicação da pena se dará em conformidade com os procedimentos previstos no artigo 593, da Lei 024/2015.

I. A sanção será aplicada levando em consideração a graduação prevista no artigo 49, bem como artigos 44 e 45 da Lei 024/2015.

II. Em caso de reincidência a pena será aplicada em dobro.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de março de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020- PMLS
Objeto: Aquisição de máquinas e implementos agrícolas conforme convênio nº. 888791/2019-mapa, com itens exclusivos para micro empresas e empresas de pequeno porte e itens de ampla de concorrência.
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 31/03/2020.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 12 de março de 2020.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro

1ª Alteração do Protocolo de Intenções, conforme relação das anexo II.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5.ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS.

Protocolo de Intenções que entre si firmam os municípios de Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond do Paraná, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal e artigos 165 e 167 da Constituição do Estado do Paraná, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal n.º 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros.

AS PARTES DELIBERAM

Celebrar este Protocolo de Intenções, a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, o qual reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

Cláusula Primeira – Dos Objetivos e das Finalidades

O Consórcio tem por objeto a cooperação técnica entre os entes federados, visando à prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e emergência pré-hospitalar, serviços em ambulatórios especializados como o Centro de Especialidades Odontológicas – CEOS, serviços de saúde mental, dentre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei Orçamentária Anual de cada ente consorciado, de acordo com os seguintes objetivos específicos:

a) Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

b) Desenvolver ações assistenciais ambulatoriais de média complexidade, de forma complementar às ações de alta complexidade aos municípios consorciados, por meio dos serviços próprios do Centro de Especialidades do Paraná e de serviços de terceiros;

c) Gerenciar serviços públicos de saúde de âmbito regional;

d) As ações assistenciais devem estar em consonância com os Planos Municipais de Saúde, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento das Redes de atenção à Saúde.

e) Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta cláusula;

f) Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

g) Compartilhar informações sobre recursos financeiros, tecnológicos, de gestão de pessoas e o uso em comum dos equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros; obedecendo às normas de regionalização;

h) Prestar cooperação técnica, realizar ações de educação permanente aos municípios e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais;

i) Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;

j) Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;

k) Representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;

l) O CIS5ªRS poderá oferecer transporte sanitário eletivo objetivando o acesso aos serviços ambulatoriais de média e alta complexidade.

Cláusula Segunda – Do Ingresso no Consórcio

Este Protocolo de Intenções, após a ratificação de no mínimo 15 (quinze) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5.ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ.

Subcláusula Primeira – Somente será considerado consorciado o ente da Federação, subscritor deste Protocolo que o ratificar por meio de lei, sendo que a subscrição pelo Chefe Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja autorização pertence soberanamente ao Poder Legislativo.

Subcláusula Segunda – Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar a ratificação deste Protocolo, mediante lei.

Subcláusula Terceira – Somente poderá ratificar este Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

Subcláusula Quarta – A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em 3 (três) vias.

Cláusula Terceira – Da Denominação, Personalidade e Prazo

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções denominar-se-á CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5.ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS e será constituído na forma de associação pública de direito público, de natureza interfederativa, criado conforme o disposto na Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Subcláusula Primeira – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 15 (quinze) dos municípios subscritores deste Protocolo de Intenções.

Subcláusula Segunda – O CIS5ªRS passa a ser constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Subcláusula Terceira – O CIS5ªRS terá prazo indeterminado de duração, sendo assegurado pelos seus signatários o cumprimento das responsabilidades assumidas, em especial em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Subcláusula Quarta – Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar este Protocolo, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta.

Cláusula Quarta – Dos Critérios para a Representatividade do Consórcio

Além da área de atuação definida na Cláusula Primeira, em assuntos de interesse comum, o Consórcio fica autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza, nos limites dos objetivos e finalidades aqui descritos.

Subcláusula Primeira – A celebração de negócio jurídico dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

Subcláusula Segunda – Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão, os entes consorciados outorgarão autorização para que o Presidente represente o consórcio, na forma regulada pelo estatuto.

Cláusula Quinta – Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no Município polo da Região de Saúde, no caso, Guarapuava.

Subcláusula Primeira – Poderá haver alteração da sede do Consórcio, que ficará adstrita à sua área de abrangência, por deliberação unânime em Assembleia geral.

Subcláusula Segunda – O Governo do Estado do Paraná proverá condições estruturais iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

Subcláusula Terceira – O CIS5ªRS poderá decidir, em Assembleia Geral, pela implantação de Unidades Assistenciais Descentralizadas para Microrregiões, ficando definido neste Protocolo a criação da Unidade Descentralizada de Laranjeiras do Sul/PR.

Subcláusula Quarta – A criação de Unidades Assistenciais Descentralizadas ou o gerenciamento de novos serviços públicos de Saúde somente será possível com aprovação em Assembleia Geral por unanimidade dos votos dos entes integrantes do Consórcio.

Cláusula Sexta – Da Área de Abrangência e Território de Atuação

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

Cláusula Sétima – Da Estrutura Organizacional

O CIS5ªRS apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em lei e em seu Estatuto, conforme Assembleia Geral:

a) A Assembleia Geral – Composta por todos os entes consorciados (Municípios), representa a instância máxima do Consórcio;

b) O Conselho Consultivo – Constituído por 5 (cinco) Secretários Municipais de Saúde;

c) O Conselho Fiscal – Composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes;

d) A Presidência do Consórcio – Constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Subcláusula Primeira – O Presidente do Consórcio deverá ser o Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado (Lei Federal n.º 11.107/2005).

Subcláusula Segunda – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Subcláusula Terceira – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Subcláusula Quarta – A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Subcláusula Quinta – O CIS5ªRS contará com uma estrutura administrativa, subordinada à Presidência, coordenada por um Diretor Executivo, que será responsável pelo gerenciamento das atividades do Consórcio.

Subcláusula Sexta – A Diretoria Executiva e demais cargos comissionados deverão ter experiência na área de atuação e serão indicados pelo Presidente do Consórcio.

Subcláusula Sétima – A Assessoria Jurídica e a Assessoria Contábil serão indicadas pelo Presidente do Consórcio.

Subcláusula Oitava – A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Nona – O Consórcio representará todos os entes consorciados perante outras esferas de governo, observando-se o seguinte:

I – A representação formal do Consórcio será feita pelo Presidente; na ausência deste, por quem ele designar formalmente;

II – A tomada de decisões acerca da participação em programas federais ou estaduais, de instituição de convênios para aporte de recurso de qualquer natureza e origem, será tomada pelo Presidente e homologada em Assembleia Geral;

III – Quando se tratar de aquisição de obrigação perante terceiros ou outra esfera governamental, ou ainda a contração de obrigações que impliquem despesas extras, a direção do Consórcio dependerá de prévia aprovação da Assembleia para a representação.

Cláusula Oitava – Da Unidade de Controle Interno

Fica criada a Unidade de Controle Interno, assim como a função de Controlador Interno no âmbito do CIS5ªRS.

Subcláusula Primeira – A Unidade de Controle Interno será integrada ao Gabinete do Presidente, com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito do CIS5ªRS.

Subcláusula Segunda – A designação da função de Controlador Interno (função de confiança) caberá unicamente ao Presidente do Consórcio, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

Subcláusula Terceira – Não poderão ser designados para a execução da função de Controlador Interno os agentes que:

a) Sejam contratados por excepcional interesse público;

b) Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

c) Realizem atividade político-partidária;

d) Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Subcláusula Quarta – O servidor público designado para exercer as atribuições de Controlador Interno poderá ser substituído quando:

a) Os serviços daquele designado para o exercício da controladoria forem estritamente essenciais para o CIS5ªRS em sua função de concurso;

b) Houver a apuração de falha do Controlador, aferida em devido processo legal, observada a ampla defesa, no que tange às suas atribuições;

c) Tiver o servidor condenação civil ou penal transitada em julgado;

d) A pedido formal do próprio servidor;

e) Quando houver interesse do Consórcio, devidamente justificado e a juízo da Presidência.

Subcláusula Quinta – A Função de Controlador Interno poderá ser executada por servidor cedido por qualquer dos entes integrantes do Consórcio.

Cláusula Nona – Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio e será composta por todos os entes consorciados, representados pelos Prefeitos Municipais, sendo que, em caso de impossibilidade da presença dos titulares, estes designarão, por instrumento apropriado (Decreto ou Portaria), o respectivo substituto para representá-lo perante a Assembleia do Consórcio, o qual será competente para a prática de todos os atos, sendo as decisões tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, por maioria absoluta.

Subcláusula Primeira – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, mediante convocação do Presidente ou de quem ele delegar, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou *e-mail*.

Subcláusula Segunda – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita pela maioria dos consorciados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, na sede do Consórcio, mediante ofício-circular e/ou *e-mail*.

Subcláusula Terceira – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, eleito por maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Subcláusula Quarta – As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria absoluta.

Subcláusula Quinta – O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada.

Subcláusula Sexta – Para o funcionamento da Assembleia Geral será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

Subcláusula Sétima – A representação de votos na Assembleia Geral dar-se-á da seguinte forma:

a) Cada ente participante do Consórcio (municípios) terá direito a 1 (um) voto;

Subcláusula Oitava – O Estatuto do Consórcio será criado e aprovado até a segunda Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, de modo que a aprovação deverá se dar por unanimidade de votos.

Subcláusula Nona – O Estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos criados do Consorcio, observando-se todos os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Subcláusula Décima – O Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, aprovada pela maioria qualificada, sendo que obrigatoriamente cada ente deverá receber a proposta de alteração com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima – Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

Subcláusula Primeira – O anexo I deste Protocolo trata do organograma e hierarquia dos órgãos do consórcio, os quais terão o funcionamento definido no Estatuto.

Subcláusula Segunda – O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos contratados através de seleção competitiva pública e cargos de livre nomeação, e regido pela Consolidação

das Leis do Trabalho – CLT, conforme descrito, com os respectivos níveis, número de vagas para cada função, carga horária semanal e remuneração inicial:

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Função	N.º de Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Inicial	Nível
Diretor Executivo	1	40	R$ 11.500,00	CC-1
Diretor Técnico	1	40	R$ 6.500,00	CC-2
Diretor Administrativo	1	40	R$ 6.500,00	CC-2
Diretor Financeiro	1	40	R$ 6.500,00	CC-2
Gerente de Unidade de Saúde de Centro de Especialidades do Paraná - CEP	1	40	R$ 6.000,00	CC-3
Gerente de Unidade de Saúde Descentralizada de Laranjeiras do Sul	1	40	R$ 6.000,00	CC-3
Gerente de Unidade de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência - SAMU	1	40	R$ 6.000,00	CC-3
Gerente de Unidade de Saúde de Serviço do Sistema Integrado de Saúde Mental - SIMPR	3	40	R$ 6.000,00	CC-3
Assessor Jurídico	1	20	R$ 4.000,00	CC-4
Assessor Contábil	1	20	R$ 3.700,00	CC-5
Chefe de Divisão de Compras e Licitações	1	40	R$ 3.700,00	CC-5
Chefe de Divisão de Faturamento e Convênios	1	40	R$ 3.700,00	CC-5
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas	1	40	R$ 3.700,00	CC-5
Chefe de Divisão de Assistência a Saúde	1	40	R$ 3.700,00	CC-5

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Função	N.º de Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Inicial	Nível
Médico Diretor Clínico e Regulador	1	10	R$ 3.500,00	1
Advogado	1	20	R$ 3.500,00	1
Contador	2	40	R$ 3.500,00	1
Farmacêutico	1	40	R$ 3.500,00	1
Enfermeiro	10	40	R$ 3.500,00	1
Técnico em Enfermagem	25	40	R$ 1.800,00	2
Agente Administrativo	30	40	R$ 1.500,00	3
Motorista	1	40	R$ 1.500,00	3

Subcláusula Terceira – O preenchimento de cargos comissionados poderá ser efetuado por servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, quando estes forem devidamente cedidos pelos entes consorciados, observando critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

Subcláusula Quarta – O ingresso em emprego público do quadro administrativo efetivo do Consórcio, excetuando-se os programas estratégicos e a prestação de serviços na área da saúde, será exclusivamente mediante a aprovação em Seleção Competitiva Pública.

Subcláusula Quinta – Para o desempenho das atividades do consórcio, é possível a nomeação de cargos de provimento em comissão exclusivamente para as atribuições de direção, chefia e assessoramento, por ato do Presidente, respeitado o quadro anteriormente descrito.

Subcláusula Sexta Os valores dos salários dos cargos efetivos e dos cargos de provimento em comissão, bem como os valores das gratificações de funções poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa do Presidente, assegurada a revisão anual geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices de correção salarial, observado o limite disposto no inciso XI, do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná e aprovação em Assembleia Geral.

Subcláusula Sétima – Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão terão direito ao recebimento do 13.º salário e férias com o adicional de 1/3 (um terço).

Subcláusula Oitava – Os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores

com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Subcláusula Nona – Os servidores cedidos permanecerão no regime de trabalho originário, podendo optar entre o "ônus da origem" ou "do órgão requerente", de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

Subcláusula Décima – O servidor cedido ao Consórcio Público permanecerá, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatuário, sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

Subcláusula Décima Primeira – A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Décima Segunda – No caso de aceite de cargo em comissão, o funcionário concursado optará pelo vencimento de uma das funções.

Subcláusula Décima Terceira – Após a exoneração do cargo em comissão, o funcionário poderá retornar ao cargo concursado, percebendo valores do nível pertinente ao seu cargo.

Subcláusula Décima Quarta – É vedada a acumulação de gratificações e adicionais em razão de função e/ou cargo em comissão.

Subcláusula Décima Quinta – Os ocupantes nomeados para cargos em comissão e os com direito a função gratificada não serão remunerados por horas de trabalho extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

Subcláusula Décima Sexta – Considerando o quadro de cargos efetivos e o quadro de cargos comissionados deverá ser aprovada em Assembleia Geral, por maioria absoluta, a descrição dos cargos e suas respectivas atribuições.

Cláusula Décima Primeira – Da Função Gratificada

Poderão ser criadas Funções Gratificadas (FG) através de Resoluções, onde terão por base de cálculo o percentual de 30%, 50% e 70% dependendo do grau de responsabilidade para atividades específicas, desde que aprovadas em Assembleia Geral, maioria absoluta.

Cláusula Décima Segunda – Do Processo Administrativo para Apuração de Falta Praticada pelo Empregado no Âmbito do CIS5ªRS

Todo empregado, diretamente contratado pelo Consórcio, estará sujeito às regras do Processo Administrativo instituído por este Protocolo.

Subcláusula Primeira – Recebida a denúncia, por qualquer via, desde que devidamente identificada a sua origem quanto à pessoa representante, ou presenciada a falha, ação ou omissão por parte de qualquer funcionário ou terceirizado, deverá a Diretoria Executiva promover a abertura do processo administrativo para apuração da falta pelo empregado, nos termos deste Protocolo.

Subcláusula Segunda – O processo administrativo disciplinar será instaurado por portaria, que designará 3 (três) funcionários do Consórcio que comporão a Comissão de Processo Administrativo para a apuração do fato, indicando, dentre os designados, aquele que irá presidi-la.

Subcláusula Terceira – O Presidente da Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a instalação dos trabalhos, designando no mesmo ato um membro como secretário e definindo os próximos passos a serem executados, cientificando, desde logo, o funcionário envolvido, facultando-lhe acompanhar ou constituir procurador/advogado para acompanhamento do processo.

Subcláusula Quarta – A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, somente em casos excepcionais e devidamente autorizado pelo Presidente do Consórcio, que publicará a respectiva dilação de prazo por meio de Portaria.

Subcláusula Quinta – A comissão processante dará prioridade à apuração dos fatos, podendo requerer a presença de pessoas para oitivas, solicitar documentos a todos os departamentos do CIS5ªRS e a todos os municípios integrantes, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, dentre outros procedimentos que a comissão entender pertinentes.

Subcláusula Sexta – Reunidos todos os requisitos para a confecção de termo de ultimação, a comissão, caso entenda que não estão presentes os indícios de autoria e materialidade, opinará pelo arquivamento do processo administrativo, remetendo-o à Diretoria Executiva do Consórcio.

Subcláusula Sétima – Entendendo a Comissão, no termo de ultimação de instrução, que estão presentes os indícios de autoria e materialidade, deverá promover a citação do funcionário envolvido, para que este promova a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo se fazer representar por advogado constituído.

Subcláusula Oitava – Recebida a defesa, a comissão processante emitirá parecer final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, enviando o processo administrativo para a Diretoria Executiva, que decidirá sobre a aplicação ou não de pena e, no caso de demissão, tomará as providências para o ingresso, via judicial, com a ação de inquérito para a apuração de falta grave, de acordo com o previsto na Consolidação das Leis dos Trabalho – CLT.

Subcláusula Nona – Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso ao Presidente do Consórcio no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Décima – Após o trânsito em julgado, será a decisão publicada em diário oficial e intimado o funcionário para cumprimento imediato.

Subcláusula Décima Primeira – A comissão, caso entenda que a continuidade do funcionário no ambiente de trabalho poderá prejudicar o regular desenvolvimento das funções do Consórcio, ou for prejudicial à imagem ou aos procedimentos do CIS5ªRS, ou ainda, quando configurar situação de inequívoco prejuízo, poderá sugerir o afastamento do funcionário até a respectiva apuração, sem prejuízo da remuneração mensal até o resultado final do processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades em Processo Administrativo

Diante da apuração das condutas previstas neste Protocolo e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e sem prejuízo da possibilidade de se buscar a responsabilização civil e criminal, assim como a reparação de eventual dano ao CIS5RS, os empregados públicos do CIS5ªRS estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Demissão por justa causa.

Subcláusula Primeira – O processo administrativo será aberto ante a notícia ou a denúncia nos seguintes casos:

a) Ato de improbidade;

b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) Negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado ou for prejudicial ao serviço;

d) Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) Desídia no desempenho das respectivas funções;

f) Embriaguez habitual ou em serviço;

g) Violação de segredo da empresa;

h) Ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) Abandono de emprego;

j) Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) Ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) Prática constante de jogos de azar.

Subcláusula Segunda – A penalidade de advertência será aplicada nos casos relacionados na subcláusula primeira desta cláusula, em que não houver prejuízo à continuidade dos serviços, bem como nos casos em que não justificar a demissão.

Subcláusula Terceira – A penalidade de demissão por justa causa ocorrerá após a aplicação da advertência, pela transgressão de quaisquer dos dispositivos na subcláusula primeira desta cláusula, ou diretamente nos casos em que se julgar necessários.

Cláusula Décima Quarta – Dos Acordos e Parcerias

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, balizado pelas finalidades e objetivos para o qual será instituído, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços e obras públicas, visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Única – O Consórcio observará as normas de Direito Público, no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta – Do Rateio das Despesas

O Estado do Paraná através da Secretaria Estadual de Saúde se compromete a repassar ao consorcio CIS5ªRS recursos financeiros para a sua manutenção observada sempre a legislação vigente.

A participação dos municípios no contrato de rateio será definida anualmente a partir da programação das despesas e os custos de manutenção do consorcio. Sendo que, para efeitos do valor de cada município, este se subdividirá em cota fixa e variável. A cota variável corresponde aos serviços de saúde a serem contratados por cada um dos municípios e a cota fixa corresponde ao custeio das despesas fixas mensais.

Subcláusula Primeira – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Cláusula Décima Sexta – Do Contrato de Programa

O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para o Consórcio, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

a) Prestar atendimento ambulatorial de média e alta complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especificidades contratadas, em dias e horários previamente definidos;

b) Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade na atenção ambulatorial especializada na região de abrangência do consórcio;

c) Prestar atendimento em cirurgias eletivas para a população residente dos municípios consorciados quando houver disponibilidade financeira;

d) Assegurar plano de cuidados e/ou contra referência para a atenção primária à saúde dos municípios de origem do paciente;

e) Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente pelo prazo exigido em lei.

Subcláusula Primeira – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Subcláusula Segunda – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas, nas contas de cada ente consorciado, conforme os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

Subcláusula Terceira – o CIS5ªRS fica autorizado a prestar todos os serviços na área de saúde, de forma associada, observando-se o seguinte:

I – O Consórcio poderá executar todos os atendimentos de responsabilidade dos municípios participantes, além dos atendimentos com programas oriundos das esferas federal e estadual, sendo plenamente competente para o exercício de quaisquer procedimentos na área da saúde pública;

II – O objeto da gestão associada de serviços públicos consiste na prestação de serviços à saúde de nível secundário, na forma de consultas médicas especializadas, exames especializados e atendimento por equipe multiprofissional, na região de abrangência do Consórcio;

III – Para execução das finalidades do Consórcio, os entes consorciados autorizam a realização de licitação, outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos de saúde.

Cláusula Décima Sétima – Da Ratificação

Nos termos do artigo 5.º, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, mediante leis das respectivas Casas Legislativas, a partir do que fica autorizada a elaboração de estatuto, que regerá a atuação e o funcionamento do CIS5ªRS.

Subcláusula Primeira – É facultada a admissão de ente federado ao CIS5ªRS, a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Protocolo e especificamente o seguinte:

a) O ente federado deverá apresentar pedido formal assinado pelo Chefe do Poder Executivo à Presidência do Consórcio, para análise e deliberação em Assembleia Geral;

b) O ente federado deverá apresentar/dispor de lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de rateio;

c) O ente federado recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão;

d) A efetivação do novo ente federado no CIS5ªRS dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio em caso de consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação pelo Poderes Legislativos dos respectivos entes federados interessados.

Subcláusula Segunda – A ratificação deste Protocolo de Intenções, realizada após 2 (dois) anos da primeira subscrição, dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o Consórcio, de decisão da Assembleia Geral.

Cláusula Décima Oitava – Do Patrimônio

O Patrimônio do CIS5ªRS será constituído por:

a) Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

b) Bens havidos por doação ou cessão do poder público (Estado, União ou Municípios) ou de terceiros;

c) Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;

d) Bens e direitos que vierem a adquirir a qualquer título.

Subcláusula Primeira – Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

Cláusula Décima Nona – Dos Recursos Financeiros e da Prestação de Contas

O Consórcio será remunerado pelos serviços que presta ou pelos bens que fornece e por diversas fontes de recursos, em especial:

a) Contratação com a Administração direta ou indireta, sendo a licitação dispensada;

b) Termos de parceria, convênios firmados com entes não consorciados;

c) Receitas decorrentes do contrato de rateio, sendo que os entes somente poderão efetuar repasse de recurso ao Consórcio mediante contrato de rateio;

d) Receitas oriundas da prestação de serviços ao SUS;

e) Receitas advindas da gestão associada de serviços públicos como concessão, permissão ou autorização de obras de serviços públicos, desde que previstos no contrato do Consórcio, com a especificação do objeto e as condições a serem atendidas, observada a legislação em vigor;

f) Auxílios, contribuições e subvenções recebidas dos poderes públicos constituídos;

g) Contratos e acordos firmados com agências nacionais e internacionais;

h) Rendas de seu patrimônio e produto da alienação de bens;

i) Saldo do exercício financeiro;

j) Produto de operações de crédito;

k) Rendas eventuais;

l) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Subcláusula Primeira – Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções.

Subcláusula Segunda – É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CIS5ªRS, sob qualquer forma ou pretexto.

Subcláusula Terceira – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual apreciará as contas do Presidente do Consórcio quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos consorciados.

Subcláusula Quarta – O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras aos entes consorciados e aos órgãos de controle.

Cláusula Vigésima – Da Retirada e da Exclusão do Consorciado

A retirada do ente da Federação dependerá de ato formal do respectivo representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicada à Assembleia Geral, conforme determinado no estatuto.

Subcláusula Primeira – Os bens destinados ao Consórcio Público, pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do Consórcio ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula Segunda – A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Extinção do Consórcio

A extinção do contrato do CIS5ªRS dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Subcláusula Primeira – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade não tenha sido transferida ao Consórcio.

Subcláusula Segunda – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Vedações

É vedado ao Consórcio ou a seus membros:

a) Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao CIS5ªRS, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

b) Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Vigésima Terceira – Dos Direitos dos Associados

São direitos de todos os entes associados:

a) Participar das assembleias;

b) Zelar e cooperar com os interesses da Associação;

c) Usufruir dos programas, assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;

d) Requerer a convocação de assembleia, justificando convenientemente o pedido mediante requerimento ao Presidente, e assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados;

e) Votar e ser votado para os cargos eletivos constantes no estatuto;

f) Frequentar as dependências do CIS5ªRS;

g) Propor ao Presidente toda e qualquer medida que julgue de interesse do CIS5ªRS;

h) Quando adimplente com suas obrigações, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Cláusula Vigésima Quarta – Dos Deveres dos Associados

São deveres de todos os entes associados:

a) Cumprir fielmente as disposições deste Protocolo;

b) Participar de todas as reuniões realizadas na sede ou fora dela;

c) Colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;

d) Acatar todas as deliberações da Assembleia Geral, bem com as determinações técnicas e administrativas;

e) Fornecer informações técnicas e administrativas, quando solicitado;

f) Cooperar para a realização das finalidades do CIS5ªRS;

g) Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante do ente consorciado;

h) Submeter-se às obrigações e aos prazos pactuados em contrato de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e respectivos reajustes e revisões;

i) Efetuar tempestivamente o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

j) Os entes integrantes do Consórcio efetuarão o desembolso dos recursos previstos em contrato de rateio até o dia 10 (dez) de cada mês;

k) O não desembolso de recursos financeiros por 2 (dois) meses resultará na suspensão dos serviços prestados pelo CIS5ªRS até que haja a regularização da contribuição junto ao CIS5ªRS;

l) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, poderão exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula Vigésima Quinta – Das Eleições
A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, escolherá o Presidente e o Vice-Presidente do CIS5ªRS.

Subcláusula Primeira – A eleição para Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada no último bimestre do mandato, cuja posse ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

Subcláusula Segunda – Os interessados em se candidatar para as eleições de Presidente e Vice-Presidente deverão formar "chapas" com a indicação dos candidatos.

Subcláusula Terceira – As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os 7 (sete) dias corridos que antecederem a eleição, até meia hora antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.

Subcláusula Quarta – Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação unânime dos presentes.
Subcláusula Quinta – A eleição será realizada em turno único de votação, quando houver somente duas chapas, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Subcláusula Sexta – A eleição será realizada em dois turnos de votação, se houver mais de duas chapas inscritas no mesmo dia e hora marcados, sendo que, ocorrendo o segundo turno entre os dois primeiros classificados, será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Subcláusula Sétima – Apurado o pleito e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

Subcláusula Oitava – Nas votações em Assembleia, será considerada a composição descrita no quadro abaixo:

Cláusula Vigésima Sexta – Da Retirada e da Exclusão de Consorciados e dos Casos de Extinção do Consórcio

O ente federado consorciado poderá se retirar do consórcio, a qualquer momento, desde que observe o disposto na Cláusula Terceira deste Protocolo.

Subcláusula Primeira – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Subcláusula Segunda – Será excluído do CIS5ªRS, após prévia suspensão, sempre por justa causa fundamentada e por decisão da maioria qualificada da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, o ente consorciado, quando:

a) deixar de cumprir os deveres descritos neste Protocolo;

b) deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

c) Deixar de pagar os recursos devidos ao CIS5ªRS por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos mediante ação própria que venha a ser promovida pelo CIS5ªRS;

Unanimidade	Todos os entes consorciados devem aprovar o que está em deliberação
Maioria qualificada	No mínimo 2/3 (dois terços) dos entes consorciados (estabelecido no Protocolo de Intenções).
Maioria absoluta	Maioria dos entes consorciados que compõem a Assembleia.

d) Deixar de fornecer informações oficialmente requeridas pela Assembleia Geral ou impedir a realização de diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CIS5ªRS;

e) No processo de exclusão do ente consorciado será assegurada ampla defesa.

Subcláusula Terceira – Do ato de exclusão do ente consorciado, caberá recurso à Presidência do Consórcio.

Subcláusula Quarta – O CIS5ªRS somente será extinto por aprovação unânime dos entes federados associados, em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Subcláusula Quinta – Os Associados responderão subsidiariamente ao Consórcio pelas obrigações sociais.

Subcláusula Sexta – Em caso de dissolução do Consórcio, as dívidas existentes à época serão atribuídas aos entes consorciados.

Cláusula Vigésima Sétima – Dos Atos do Consórcio

Os atos oficiais do Consórcio serão realizados mediante resoluções e portarias.

Subcláusula Primeira – Serão efetuados mediante resolução os seguintes atos:

a) Reposição dos valores remuneratórios, anualmente, por menor índice oficial do exercício fiscal;

b) Eventual criação de estrutura ou cargos, quando autorizados em lei.

Subcláusula Segunda – Serão efetuados mediante portaria os seguintes atos:

a) Nomeações, exonerações, abertura de sindicâncias, processos administrativos, punições advindas de processos administrativos contra empresas e pessoas físicas;

b) Demais atos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima Oitava – O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação deste Protocolo de Intenções, bem como pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

Cláusula Vigésima Nona – Se ratificado pelos entes federados signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Intergestores de Saúde da 5.ª Região de Saúde do Paraná e será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a lei civil.

Cláusula Trigésima – A Diretoria Executiva, no início da vigência deste Protocolo, providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

Cláusula Trigésima Primeira – As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

Cláusula Trigésima Segunda – Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato deste Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Trigésima Terceira – Sempre que houver a necessidade e mediante acordo entre as partes, discutido em Assembleia, as cláusulas deste documento poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas por meio do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

Cláusula Trigésima Quarta – Caberá ao próprio Consórcio a sua representação judicial em decorrência dos atos por ele praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

Cláusula Trigésima Quinta – Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Trigésima Sexta – Todas as relações contratuais do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei n.º 8.666, de 21/07/1993 e da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-las ou completá-las, do prescrito neste Instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

Cláusula Trigésima Sétima – Dos Procedimentos da Assembleia Inaugural

Após 30 (trinta) dias da constituição do CIS5ªRS, será realizada a primeira Assembleia Ordinária, para eleição dos membros do primeiro mandato.

Cláusula Trigésima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, para resolver as questões relacionadas que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Trigésima Nona – E, por estarem de acordo, os entes federados participantes assinam este Protocolo de Intenções, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Guarapuava, 17 de dezembro de 2019

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Boa Ventura de São Roque
EDSON FLÁVIO HOFFMANN

Campina do Simão
EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Candói
GELSON KRUK DA COSTA

Cantagalo
JAIR ROCHA DA SILVA

Foz do Jordão
IVAN PINHEIRO DA SILVA

Goioxim
MARI TEREZINHA DA SILVA

Guarapuava
CÉSAR AUGUSTO C. SILVESTRI FILHO

Laranjal
JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Laranjeiras do Sul
JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Marquinho
LUIZ CEZAR BAPTISTEL

Nova Laranjeiras
JOSÉ LINELI GOMES

Palmital
VALDENEI DE SOUZA

Pinhão
ODIR ANTÔNIO GOTARDO

Pitanga
MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA

Porto Barreiro
MARINEZ BALDIN CROTTI

Prudentópolis
ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Reserva do Iguaçu
SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Rio Bonito do Iguaçu
ADEMIR FAGUNDES

Turvo
JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO

Virmond
NEIMAR GRANOSKI

ANEXO I ORGANOGRAMA

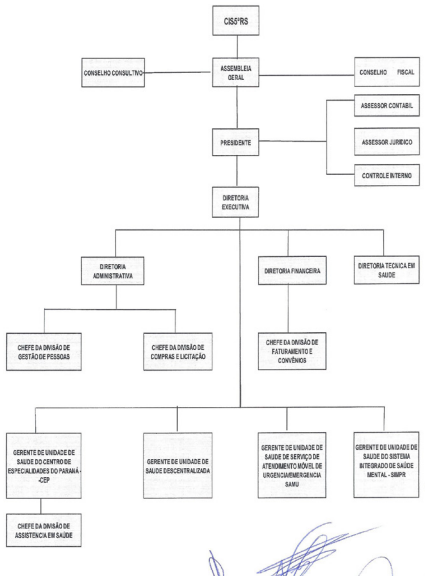

Anexo II

Guarapuava,16 de dezembro de 2019.

1ª Alteração do Protocolo de Intensões do CISSRS

Relação de itens que sofreram alterações, inclusões e ou exclusões:

- Foi tirado o Estado do Paraná como ente consorciado do Protocolo de Intenções bem como nas paginas onde o mesmo era mencionado,
- Feita a correção do nome do consórcio onde estava CISSRS ficou CISSRS,
- Foi alterado a nomenclatura da subclausula sexta da clausula sétima, (Alterado a pedido do Presidente, foi tirado a aprovação e homologação por unanimidade da Assembleia Geral), e incluído experiência na área.
- Foi alterado os salários e cargos dos comissionados e dos efetivos,
- Foi alterado o número de algumas vagas dos cargos efetivos dentre eles os de técnico de enfermagem, agente administrativo e motorista,
- Foi excluído as vagas de: Chefe da Divisão Financeira e Contábil, Auxiliar de Serviços Gerais e Técnico em Radiologia,
- Foi incluído as vagas de: Médico Diretor Clínico e Regulador, Diretor Financeiro, Chefe da Divisão de faturamento e Convênios e Gerente de Unidade de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência – SAMU,
- Foi alterado a nomenclatura de Diretor de Unidade para Gerente de Unidade de Saúde do Centro de Especialidades do Paraná – CEP, Gerente de Unidade de Saúde Descentralizada de Laranjeiras do Sul e Gerente de Unidade de Saúde de Serviço do Sistema Integrado de Saúde Mental - SIMPR,
- Foi alterado a descrição da Clausula Décima Primeira - Poderão ser criadas Funções Gratificadas para atividades específicas, desde que aprovadas em Assembleia Geral, por unanimidade, para Poderão ser criadas Funções Gratificadas (FG) através de Resoluções, onde terão por base de cálculo o percentual de 30%, 50% e 70% dependendo do grau de responsabilidade para atividades específicas, desde que aprovadas em Assembleia Geral, maioria absoluta.
- Foi alterado a Cláusula Décima Quinta correção do nome do consórcio,

26

- Cláusula Décima Quinta – Do Rateio das Despesas, retirado o estado e alterado a descrição do parágrafo, excluído a subcláusula segunda uma vez que o estado não será mais ente consorciado.
- Da Cláusula Décima Sexta – Do Contrato de Programa, foi excluído da **letra A** com escala dos profissionais publicadas sendo que difícil a publicação das escalas devido os médicos alterarem as agendas.
- Da Cláusula Décima Sexta – Do Contrato de Programa, foi **incluído a letra C** Prestar atendimento em cirurgias eletivas para a população residente dos municípios consorciados quando houver disponibilidade financeira;
- Na Cláusula Vigésima Terceira foi **incluído a letra** H pois a lei dos consórcios exige que tenha essa informação,

27

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Ruy Barbosa 01 – Centro – CEP: 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 002/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 010/2020

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 002/2019, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A Convocação dos Candidatos aprovados para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sito a Praça Rui Barbosa, n.º 01 – Centro, munidos dos documentos pessoais e demais documentos descritos de acordo com o **item 10.0**, do Edital de Abertura para o Processo Seletivo de Estágio n.º 002/2019, entre os dias 17 de Março a 23 de Março de 2020.

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

NOME	DT. NASC	RG	ÁREA	ORDEM
IVAN RAMOS	20/06/1997	13.446.802-5	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	5.º

PEDAGOGIA

NOME	DT. NASC	RG	ÁREA	ORDEM
PEDRO HENRIQUE FRANDOLOZO	22/03/1999	13.830.132-0	PEDAGOGIA	10

ODONTOLOGIA

NOME	DT. NASC	RG	ÁREA	ORDEM
CASSIA ELEN BELLONI	08/04/2000	13.283.305-2	ODONTOLOGIA	1.º

ENFERMAGEM

NOME	DT. NASC	RG	ÁREA	ORDEM
THAIS BORTOLO FERREIRA	20/12/1998	13.850.005-5	ENFERMAGEM	2.º
MILENA HECHILEY L. CORREA	14/03/2000	13.562.004-1	ENFERMAGEM	3.º

Serão considerados desistentes os candidatos que não comparecerem no prazo determinado e que não apresentarem todos os documentos necessários à sua contratação.

Laranjeiras do Sul-PR, 16 de Março de 2020.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Ruy Barbosa 01 – Centro – CEP: 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 002/2019

EDITAL DE COMPARECIMENTO n.º 008/2020.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 002/2019, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A situação dos Candidatos que foram convocados pelo Edital de Chamamento de n.º 008/2020, que compareceram, desistiram ou não atenderam os requisitos previstos conforme o item de n.º 9.1.8 do Edital 002/2019:

NOME	CURSO	SITUAÇÃO
Francieli Marquardt	Administração	Compareceu
Wander Luan Blank Zentil	Engenharia Civil	Compareceu
Josnei Alex de Quadros	Psicologia	Compareceu
Gabriela Kaczuk Refosco	Pedagogia	Compareceu

Laranjeiras do Sul-PR, 16 de Março de 2020.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº 005/2020
10/03/2020

SÚMULA: RATIFICA, CONFORME ESPECIFICA, AS ALTERAÇÕES NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CONSTITUI E REGULAMENTA O CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Ratifica as alterações no Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2º O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio previsto nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal n° 11.107, de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de março de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº 006/2020
10/03/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

TÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Capítulo I
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Da Natureza do Conselho Tutelar

Art. 1º. Esta Lei estabelece parâmetros para o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Laranjeiras do Sul, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com atualizações e outras legislações correlatas.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ligado à estrutura administrativa da mesma Secretaria à qual o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - estiver vinculado.

Art. 3º. A estrutura do Conselho Tutelar de Laranjeiras do Sul é composta por 01 (uma) unidade, podendo o Poder Executivo Municipal instituir tantos outros que forem necessários, conforme parâmetros previstos na Legislação Federal pertinente, a fim de garantir a equidade de acesso.

Art. 4º. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, disponibilizando equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a prestação do serviço público.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - órgão autônomo: com independência na aplicação das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, estando sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico e que, em suas decisões,

tem autonomia para desempenhar suas atribuições, observados os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes, sujeitando-se à hierarquia e disciplina administrativa do órgão ao qual está vinculado;

II - órgão não jurisdicional: entidade pública que não integra o Poder Judiciário, que exerce funções de caráter administrativo, dependendo da órbita do Poder Executivo ao qual fica vinculado para os efeitos administrativos da sua existência como órgão que executa funções públicas;

III - órgão colegiado: composto por 5 (cinco) Conselheiros Tutelares de cada unidade do Conselho Tutelar instituído no Município;

IV - agente honorífico: cidadão chamado para, transitoriamente, colaborar com o Estado na prestação de serviços públicos específicos, em razão de suas condições cívicas, de sua honorabilidade e de sua notória capacidade profissional;

V - aptidão e/ou capacidade plena: condições físicas, de saúde, mentais e psicológicas, necessárias ao bom desempenho das atribuições e competências da função pública de Conselheiro Tutelar;

VI - moralidade: a moralidade para o agente público não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do agente público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo;

VII - reconhecida idoneidade moral: possuir dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência que os princípios morais são primados maiores que devem nortear o agente público, seja no exercício da função, ou fora dela, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição do serviço público. O agente público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante às regras contidas no art. 37, caput, e § 4º da Constituição Federal;

VIII - dedicação exclusiva: dedicação integral às atividades inerentes à função pública de Conselheiro Tutelar, com impedimento para o exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Seção II
Da Competência e das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 6º. Conforme art. 138 da Lei Federal nº 8.069/1990, a competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável(is);

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou de responsável(is).

Parágrafo único. É vedado ao (à) Conselheiro Tutelar negar atendimento alegando que a criança ou o adolescente não pertence ao seu território de atendimento, com o encaminhamento posterior ao Conselho Tutelar referenciado.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - elaborar e aprovar, em colegiado, o regimento de funcionamento do Conselho Tutelar de Laranjeiras do Sul, devendo encaminhá-lo ao CMDCA, ao Ministério Público e à Secretaria de vinculação, a fim de oportunizar a esses órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município;

II - atender a crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII da referida Lei;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável(is), aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI da Lei Federal nº 8.069/1990, para adolescente autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações e demais atos necessários ao andamento dos trabalhos, dentro de suas competências;

IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

X - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - Apresentar bimestralmente na reunião da plenária do CMDCA, relatório sistematizado, com gráficos e análise situacional dos atendimentos realizados.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público,

prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Seção III
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º. O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência e contará com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso.

Art. 9º. Em até 30 (trinta) dias da posse dos Conselheiros Tutelares, estes deverão elaborar a proposta de regimento único de funcionamento do Conselho Tutelar, observados os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/90, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O regimento deverá estabelecer as normas de trabalho, bem como do funcionamento do órgão, de forma a atender às exigências da função do Conselheiro Tutelar.

Art. 10. Após o recebimento da proposta do regimento de funcionamento, o CMDCA, o Poder Executivo e o Ministério Público terão 30 (trinta) dias para análise e proposição de alterações.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, independente de manifestação, o colegiado encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias, a minuta finalizada, acompanhada da ata de reunião assinada por todos os Conselheiros Tutelares, à Secretaria de vinculação, para publicação.

§ 2º Na hipótese de não serem aceitas as proposições encaminhadas pelo Poder Executivo, pelo CMDCA e pelo Ministério Público, o colegiado deverá encaminhar à Secretaria de vinculação a ata da reunião com essa deliberação, bem como as justificativas da não aceitação.

Art. 11. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30m às 17h30m, em dias úteis.

I - A jornada de trabalho deve obrigatoriamente ser registrada em ponto eletrônico.

II - O registro manual da jornada de trabalho somente será permitido em casos excepcionais e devidamente justificados.

III - Eventuais horas realizadas além da jornada semanal de trabalho, comprovadas por meio de registro eletrônico de ponto, devem ser compensadas dentro do mesmo mês.

IV - A definição do período de compensação das horas excedentes à jornada semanal deve ser ajustada com o Presidente da Unidade do Conselho Tutelar, considerando-se o senso de oportunidade e organização do serviço sob a responsabilidade do Conselheiro Tutelar.

V - A jornada de trabalho será cumprida na sede da respectiva Unidade do Conselho Tutelar, podendo o Conselheiro Tutelar se ausentar da sede durante o expediente para realização de diligência ou por necessidade do serviço, tais como: reuniões, palestras, cursos, entre outros.

§ 1º Fora do horário de expediente, bem como nos fins de semana e feriados, os Conselheiros Tutelares, de acordo com as normas do regimento, farão escala em regime de sobreaviso.

I - Entende-se por regime de sobreaviso o período em que o Conselheiro Tutelar, conforme escala organizada pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo Órgão Colegiado, não está em serviço, mas fica no aguardo de ser convocado para atender ocorrências e emergências.

II - O período de sobreaviso corresponde, em dias úteis, ao horário entre 12h01mim às 13h29min e das 17h31min do mesmo dia às 7h59min do dia subsequente.

III - Em finais de semana, feriados e recessos, as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

IV - As horas e minutos despendidos no atendimento das ocorrências e emergências, durante o regime de sobreaviso, registrados no cartão ponto do Conselheiro Tutelar, são computados para fins de cumprimento da jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

V - O atendimento das ocorrências e emergências será devidamente registrado no formulário, e anexado ao cartão ponto mensal juntamente com cópia do diário de bordo do veículo referente ao mesmo mês.

§ 2º A elaboração da escala de sobreaviso é de responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e será aprovada pelo Órgão Colegiado.

§ 3º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do CMDCA e ao Setor responsável pela gestão de pessoal da Secretaria de vinculação.

§ 4º O Conselho Tutelar, como Órgão Colegiado, deverá realizar reunião ordinária uma vez por semana, com a presença de no mínimo 3 (três) Conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

Art. 12. Ao procurar o Conselho Tutelar, o cidadão será atendido pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado ao cidadão atendido no Conselho Tutelar o direito à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo à decisão ao Órgão Colegiado, bem como a obtenção de cópias de documentos assinados por ele.

TÍTULO II
DO CONSELHEIRO TUTELAR

Capítulo I
DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Dos Requisitos do Candidato a Conselheiro Tutelar

Art. 13 Somente poderão concorrer aos cargos de membros do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada com a apresentação de certidão negativa para fins de antecedentes criminais da Justiça Estadual da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

II – Idade igual ou superior a 21 anos;

III – Ter concluído o ensino médio ou equivalente, comprovado mediante apresentação do diploma ou certificado de conclusão de curso de nível médio;

IV – Residir no município há pelo menos 01 ano, mediante apresentação de comprovante de residência com data retroativa de no mínimo um ano;

V – Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado mediante apresentação de certidão, emitida pela Justiça Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral;

VI – Ter experiência na área da criança e do adolescente, mediante apresentação de documentos que confirmem atuação de, no mínimo, quarenta horas em políticas de proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente. Serão aceitas como comprovantes dessa experiência as declarações emitidas por entidades que atuem nesta área, contendo função, período, carga horária e atividades exercidas. O documento deverá ser timbrado, ter nome e a assinatura do dirigente da entidade. Também serão consideradas validas atividades profissionais na área da criança e adolescente comprovadas com contrato de trabalho, registro na carteira de trabalho, declaração ou certidão expedida por órgão público.

VII – Na data da inscrição ou, no caso de eleito, em até 06 meses depois de empossado, ter Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de categoria B ou superior.

Subseção I
Das Atribuições e Competências Pessoais

Art. 14. As atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 15. Em razão da relevância e complexidade das atividades do Conselheiro Tutelar, bem como da necessidade de estabelecer um padrão comportamental mínimo no desempenho das atribuições desta função, ficam definidas as seguintes competências pessoais, tanto para o processo de escolha como para o efetivo exercício da função:

I - possuir autocontrole e equilíbrio emocional;

II - possuir comprometimento com o trabalho;

III - ser resolutivo e flexível;

IV - ser responsável e disciplinado;

V - comunicar-se de forma clara e concisa;

VI - ter habilidade para trabalhar em equipe;

VII - ser dinâmico e criativo;

VIII - possuir sensibilidade e saber ouvir;

IX - possuir habilidades de comunicação falada e escrita, utilizando-se da linguagem de forma clara e concisa;

X - possuir habilidades de negociação;

XI - demonstrar empatia no relacionamento interpessoal;

XII - demonstrar habilidades para resolver conflitos e contornar situações adversas;

XIII - demonstrar discrição;

XIV - demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, de credo, de orientação sexual, e outras;

XV - observar os preceitos éticos da atividade.

Seção II
Do Processo de Escolha

Art. 16. Cabe ao CMDCA, com o apoio da Secretaria à qual estiver vinculado, conduzir os atos necessários à realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º. O CMDCA deve constituir Comissão Organizadora do Processo de Escolha, para atuar como instância revisora, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos.

§2º. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser normatizado por Resolução elaborada pelo CMDCA e pelo edital de abertura de cada processo, com observância às regras gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 17. O CMDCA iniciará o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, por meio da publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município.

Subseção I
Da Composição da Comissão Organizadora
Do Processo de Escolha

Art. 18. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser eleita em plenária do CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§1º. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidida pelo Presidente do CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§2º. É responsabilidade da Comissão Organizadora a elaboração do Edital de Abertura do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, o qual será encaminhado à apreciação e à deliberação do CMDCA, devendo a Resolução ser publicada no Órgão Oficial do Município.

§3º. No Edital de Abertura para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão Organizadora, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Subseção II
Das Fases do Processo de Escolha

Art. 19. O Processo de Escolha compreende as seguintes fases:

I - inscrição dos interessados;

II - análise documental do candidato, de caráter eliminatório;

III – Exame de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;

IV – eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;

V – Curso de formação inicial, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, ofertado antes da posse, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos eleitos titulares, de caráter eliminatório.

Subseção III
Da Inscrição Preambular

Art. 20. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto à Secretaria Executiva do CMDCA, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos expressos nesta Lei e no edital de Abertura.

Art. 21. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato que efetuar a sua inscrição.

Art. 22. A Comissão Organizadora publicará edital contendo a relação dos nomes dos candidatos inscritos, em órgão oficial, observando o previsto no Edital de Abertura do processo de escolha e nesta Lei.

Art. 23. Com a publicação do Edital de Divulgação dos inscritos, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, para a impugnação dos candidatos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os fundamentos e elementos probatórios.

§1º. O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Divulgação das Impugnações, para apresentação de defesa junto à Comissão Organizadora.

§2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Organizadora decidirá em 3 (três) dias úteis, publicando sua decisão, por meio de edital, no Órgão Oficial do Município.

§3º. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, que decidirá em igual prazo, em última instância, publicando a decisão no Órgão Oficial do Município.

Art. 24. Julgadas e homologadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará, em edital, no Órgão Oficial do Município, a relação dos inscritos homologados e aptos a prosseguirem nas demais fases do processo de escolha.

Art. 25. A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público, para os fins do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, encaminhando os documentos de todas as inscrições homologadas.

Subseção IV
Da Análise Documental

Art. 26. A análise da documentação consiste na verificação dos documentos apresentados pelos candidatos para comprovação dos requisitos previstos no art. 13 desta Lei, sendo uma das condições para a habilitação da candidatura a função pública de Conselheiro Tutelar.

§1º. Os requisitos e as condições de elegibilidade, previstos no art. 13 desta Lei, devem ser verificados pela Comissão Organizadora, em conformidade com a Resolução que dispõe sobre o Processo de Escolha, bem como pelo Edital de Abertura.

§2º. O CMDCA publicará Edital divulgando os nomes dos candidatos habilitados nesta fase.

§3º. O candidato eliminado nesta fase terá 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital dos Habilitados, para apresentação de recurso junto à Comissão Organizadora.

Subseção V
Do Exame de Conhecimentos Específicos

Art. 27. O exame de conhecimentos específicos constitui-se em prova escrita sobre os instrumentos normativos, a organização e o funcionamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O edital do exame de conhecimentos específicos deve conter:

I - data, horário, local e duração do exame;

II - conteúdos programáticos do exame, pontuações mínima e máxima e critérios de correção;

III - recursos cabíveis sobre a correção;

IV - demais elementos necessários à efetiva realização do exame.

Subseção VI
Da Eleição

Art. 28. Depois de conclusas todas as demais fases de caráter eliminatório, os candidatos classificados serão submetidos a eleição, sendo eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

§1º. O processo de escolha dos conselheiros tutelares ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º. No processo de escolha dos conselheiros tutelares, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 29. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral e ao Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 30. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§1º. As cédulas, quando necessárias, serão elaboradas pela Comissão Organizadora, em conjunto com a Justiça Eleitoral.

§2º. O eleitor deverá votar em candidato único.

§3º. Nas seções de votação serão fixadas listas com relação de nome, codinomes, e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

Art. 31. Encerrada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos e à apuração, sob a responsabilidade do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação à medida que forem sendo apurados os votos, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 3 (três) dias úteis, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 32. Conclusa a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota na fase da prova de conhecimento específico e, em permanecendo o empate, o de maior idade.

Art. 33. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados, pelo Município de Laranjeiras do Sul, para preencher a vaga, respeitada a ordem da votação, no caso de férias, vacância, destituição da função, licenças para tratamento de saúde e maternidade do Conselheiro Tutelar titular, quando exceder 15 (quinze) dias.

Subseção VII
Do Curso de Formação

Art. 34. Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares deverão participar do processo de capacitação em relação a legislação específica às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar, oportunizada e coordenada pelo CMDCA, antes da posse, com frequência obrigatória e integral.

§1º. O Conselheiro que não participar do processo de capacitação perderá o direito ao mandato, devendo ser substituído pelo suplente eleito, respeitando-se rigorosamente a ordem do número de votos.

§2º. O Conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

Seção III
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 35. A posse e o exercício dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerão no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, podendo a diplomação ocorrer em solenidade pública em data anterior à data da posse.

Art. 36. Cada Unidade do Conselho Tutelar será composta de 5 (cinco) membros com mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição consecutiva.

Art. 37. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros em união estável, companheiros em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 38. Os Conselheiros Tutelares eleitos dentro do número de vagas serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo CMDCA, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município.

Capítulo II
DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Seção I
Dos Deveres e das Vedações

Art. 39. São deveres do Conselheiro Tutelar, na sua condição de agente honorífico, de acordo com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal nº 8.069/90 e legislações vigentes:

I - desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136 do ECA;

II - realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e ao aperfeiçoamento da função;

III - agir com probidade, moralidade e impessoalidade e de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - prestar contas bimestralmente, por meio de relatório extraído do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e as deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - manter conduta pública e particular ilibada;

VI - zelar pelo prestígio da instituição;

VII - tratar com urbanidade e respeito interessados, testemunhas, servidores e auxiliares do Conselho Tutelar, autoridades e os demais integrantes dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - apresentar ao CMDCA as irregularidades de que tiver conhecimento;

IX - identificar-se em suas manifestações funcionais;

X - cumprir com a jornada de trabalho e escalas de plantões;

XI - atuar exclusivamente na defesa e na proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida, em sua função, dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazer os registros dos atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, seguindo os parâmetros Estadual e Federal.

§ 2º A não observância do contido no parágrafo anterior poderá ensejar a abertura de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 40. Cabe ao Poder Executivo Municipal oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, seguindo os parâmetros Estadual e Federal.

Art. 41. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer outra atividade remunerada ou não remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, sob pena de perda do mandato;

III - exercer atividade de fiscalização em locais onde exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - delegar a pessoa que não seja Conselheiro Tutelar o desempenho das atribuições que sejam de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou para outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;
X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - exceder, no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, abuso de autoridade;

XII - deixar de submeter ao Órgão Colegiado de que trata o art.11, § 4º desta Lei as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetoras a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 39 desta Lei e outras legislações pertinentes.

XIV - recusar fé a documento público;

XV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

XVI - utilizar o espaço físico da sede do Conselho Tutelar para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros;

XVII - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da Unidade do Conselho Tutelar;

XVIII - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XIX - apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

XX - utilizar linguagem injuriosa ou ofensiva em comunicação oficial, informação ou ato semelhante;

XXI - negar atendimento alegando que a criança ou o adolescente não pertence ao seu território de atendimento, em conformidade com o parágrafo único do art. 6º desta Lei.

§1º. O Conselheiro Tutelar que utilizar de forma indevida as informações e documentos que requisitar poderá ser responsabilizado, estando sujeito às sanções legais.

§2º. A responsabilidade pelo uso e pela divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos servidores e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 42. Todos os Conselheiros Tutelares estarão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Seção II
Do Exercício da Função e da Remuneração

Art. 43. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 44. A função de Conselheiro Tutelar é exercida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

§1º. O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais durante os dias e horários de atendimento do Conselho Tutelar definido no caput do art. 11 desta Lei, escala estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar.

§2º. Quando necessário, o Conselheiro Tutelar prestará atendimento fora da sede.

§3º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, o Conselheiro Tutelar atenderá em regime de sobreaviso, no período noturno, nos finais de semana e feriados, conforme disposto em regimento único do Conselho Tutelar, observado o previsto no art. 11 desta Lei.

§4º. Os Conselheiros Tutelares deverão registrar suas entradas no trabalho e saídas dele, através de Ponto Eletrônico, de acordo com as mesmas normas administrativas estabelecidas ao servidor público do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 45. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, este poderá optar entre a remuneração da função de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido:

I - retorno ao cargo efetivo, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - a contagem do tempo de serviço para fins previdenciários.

Art. 46. O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de remuneração mensal, 13º salário, férias e um terço constitucional.

§1º. A remuneração dos Conselheiros Tutelares correrá a conta de dotação orçamentária própria do Município destinada ao Conselho Tutelar, sendo que cada membro titular do Conselho Tutelar receberá mensalmente o valor equivalente a R$ 1.802,05 (um mil e oitocentos e dois reais e cinco centavos), sendo reajustado na mesma época e no mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores públicos municipais.

§2º. No período de férias de 15 (quinze) dias ou igual a 30 (trinta) dias, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo próximo suplente eleito, respeitada a ordem da eleição.

§3º. As férias serão programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informadas por escrito ao CMDCA e à Secretaria de vinculação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§4º. A critério da Administração, poderão as férias ser concedidas em 2 períodos, nenhum dos quais podendo ser inferior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§5º. As férias são programadas pelas Unidades do Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informadas por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para ciência, e à Secretaria de Assistência Social, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§6º. No caso de existirem dois ou mais Conselheiros Tutelares com interesse de gozar as férias no mesmo período, será realizado sorteio, na presença dos interessados e do Presidente da respectiva Unidade do Conselho Tutelar, a fim de definir quem terá preferência.

§7º. O gozo de férias no período de 60 (sessenta) dias que antecede a data do processo de escolha, somente será concedido se houver suplente apto para substituir o Conselheiro Tutelar.

§8º. Considera-se suplente apto aquele que cumpra todas as exigências desta Lei e firme compromisso de assumir a função.

Seção III
Das Licenças

Art. 47. O Conselheiro Tutelar terá direito às seguintes licenças:

I - para tratamento de sua saúde;

II - licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da 37ª (trigésima sétima) semana de gestação ou na data de nascimento da criança ou a partir da data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação;

III - paternidade de 5 (cinco) dias a contar da data do nascimento, em razão do nascimento de filho ou a partir da data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação;

IV - licença por motivo de doença de filho ou de menor de idade sob guarda ou tutela, desde que prove ser imprescindível a sua assistência pessoal e essa não possa ser simultaneamente com o exercício do cargo;

V - licença por ocasião de seu casamento civil por até 8 (oito) dias, a contar da data do evento;

VI - licença por falecimento de membro da família, por ocasião do óbito de:

a) cônjuge, pais, irmãos e filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, por até 5 (cinco) dias;

b) companheiro ou companheira, com quem estivesse, até o falecimento, comprovadamente, mantendo união estável ou homoafetiva nos termos da legislação civil, por até 5 (cinco) dias;

c) tios, primos, sobrinhos, cunhados, padrasto, madrasta, avós, bisavós, sogros, genro, nora, netos, bisnetos, inclusive os advindos da união estável, por até 2 (dois) dias;

VII - licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias por mandato. A licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, é programada pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-la apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informada por escrito ao CMDCA, para ciência, e à Secretaria de Assistência Social, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente. No caso de existirem dois ou mais Conselheiros Tutelares com interesse de gozar a licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares no mesmo período, será realizado sorteio, na presença dos interessados e do Presidente da respectiva Unidade do Conselho Tutelar, a fim de definir quem terá preferência.

VIII - O gozo da licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares no período de 60 (sessenta) dias que antecede a data do
processo de escolha, somente será concedido se houver suplente apto para substituir o Conselheiro Tutelar.

§1º. A licença prevista no inciso II será extinta com o falecimento da criança, se isso ocorrer antes de findo o prazo previsto;

§2º. Provar-se-á a licença prevista no inciso IV mediante avaliação médica e social e será concedida a remuneração integral até 15 (quinze) dias e 50% (cinquenta por cento) da remuneração excedendo esse prazo e até no máximo 3 (três) meses a cada período de 12 (doze) meses;

§3º. A licença de falecimento para o servidor que se encontrar em exercício na data do falecimento do parente corresponderá ao período de até 5 (cinco) ou de até 2 (dois) dias, conforme o caso, e terá início:

I - no dia do falecimento, se o óbito ocorrer antes ou durante o horário de trabalho, ou;

II - no dia seguinte ao do falecimento, se o óbito ocorrer após o horário de trabalho.

§4º. Caso as licenças previstas nos incisos I, III, IV, V e VI forem concomitantes a período de férias, descanso semanal remunerado, feriados, ponto facultativo ou outras licenças ou afastamentos legais do servidor, a licença corresponderá à quantidade de dias que restarem.

§5º. Será convocado, respeitando-se a ordem de votação, o suplente eleito para substituição temporária do Conselheiro Tutelar titular que se licenciar por mais de 15 (quinze) dias.

§6º. Todas as licenças deverão ser liberadas mediante apresentação dos respectivos documentos médicos ou de registro civil, quando for o caso, obedecidas as mesmas regras aplicadas ao servidor público do Município.

§7º. Compete ao Poder Executivo Municipal garantir o acompanhamento continuado da saúde ocupacional a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Capítulo III
DA VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 48. A vacância do mandato de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição do mandato, mediante processo administrativo disciplinar;

IV - falecimento;

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou de ato improbo que comprometa a sua idoneidade moral;

VI - em caso de perda de sua capacidade plena para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito para o preenchimento da vaga, respeitada a ordem da votação.

Capítulo IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I
Das Infrações Disciplinares e Penalidades

Art. 49. Considera-se infração disciplinar o comportamento ou o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar, por desobediência ou inobservância, ação ou omissão, ainda que meramente culposo, que viole os deveres ou as proibições gerais ou especiais inerentes à função que exerce, elencadas nesta Lei e nas demais legislações pertinentes.

Art. 50. O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 51. A gravidade da infração é caracterizada por meio da análise dos fatos do dano e de suas consequências.

Art. 52. São penas disciplinares aplicáveis pelo Prefeito Municipal, na ordem crescente de gravidade:

I - advertência por escrito, aplicada em casos de não observância dos deveres previstos nos art. 39 e vedações previstas no art. 41 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita às penalidades de suspensão e destituição de mandato;

II - suspensão disciplinar, com prazo não excedente a 90 (noventa dias), nos casos: reincidência da infração sujeita à pena de advertência, acúmulo de infrações ou infrações consideradas graves;

III - multa;

IV - destituição do mandato.

§1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselheiro Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a permanecer em serviço.

Art. 53. A destituição do mandato do Conselheiro Tutelar ocorrerá nos casos em que:

I - seja condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo ou doloso, ou por contravenção penal, ou por ato improbo;
II - tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo, ou, ainda, deixe de cumprir suas funções;

III - pratique ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com a função;

IV - não cumpra com as atribuições conferidas pelo ECA;

V - seja negligente nas suas tarefas, facilitando dessa forma a exposição de crianças e adolescentes em situação de risco;

VI - receba, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - transfira residência ou domicílio para outro Município;

VIII - delegue a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

IX - exerça outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário;

X - proceda de forma desidiosa;

XI - perca quaisquer dos requisitos previstos no art. 13 desta Lei.

Parágrafo único. Verificada, em sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário, a prática de crime ou contravenção penal ou ato improbo, o CMDCA, em reunião extraordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

Seção II
Dos Atenuantes e Agravantes

Art. 54. Na aplicação das penalidades disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade do ilícito ou da irregularidade, os danos que do ato provierem para o serviço público, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes funcionais do Conselheiro Tutelar, conforme segue:

I - atenuantes:

a) ausência de punição anterior;

b) bom desempenho na prestação de serviços ao Conselho Tutelar;

c) motivo de relevante valor social ou moral;

d) coexistência de causas relativas à carência de condições de material ou pessoal na unidade do Conselho Tutelar;

e) o fato de o Conselheiro Tutelar ter:

1. Cometido a infração disciplinar na defesa, ainda que putativa ou com excesso moderado, de prerrogativa funcional;

2. Procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração disciplinar, evitar ou minorar as suas consequências;

3. Reparado o dano causado, por sua espontânea vontade e antes do julgamento.

II - agravantes:

a) a prática de ato que concorra, grave e objetivamente, para o desprestígio do Conselho Tutelar ou de Conselheiros Tutelares;

b) o concurso de pessoas;

c) o cometimento da infração disciplinar em prejuízo de criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, pessoa incapaz de se defender ou pessoa sob seus cuidados por força de suas atribuições;

d) o cometimento da infração disciplinar com violência ou grave ameaça, quando não elementares da infração;

e) ser o Conselheiro Tutelar quem:

1. Promove ou organiza a cooperação ou dirige a atividade dos demais coautores;

2. Instiga subordinado ou lhe ordena a prática da infração disciplinar;

3. Instiga outro servidor ou Conselheiro Tutelar, propõe ou solicita a prática da infração disciplinar;

4. Reincidência;

5. Cometimento de infração com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem;

6. Não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos dos quais tenha tomado conhecimento.

Seção III
Dos Processos Disciplinares

Art. 55. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.
Art. 56. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a quem este delegar, instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, por meio de portaria de designação dos servidores componentes da comissão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 57. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada de qualquer cidadão, o prefeito municipal poderá proceder ao afastamento temporário do conselheiro tutelar, até que se apurem os fatos, a fim de evitar danos ao serviço público e/ou interferência no andamento das investigações.

Art. 58. Os processos de sindicância e processos administrativos disciplinares terão o mesmo rito processual aplicado ao servidor público municipal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O Conselho Tutelar deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno Único, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 074/2010, a Lei Municipal nº 065/2013 e a lei Municipal nº 043/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de março de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Ruy Barbosa 01 – Centro – CEP: 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 084/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO

1.º- A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal de nº 001/2019, homologado através do Edital de nº 011/2019 de 22/04/2019, para assumir a vaga para o cargo a que foi aprovado.

2.º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Praça Ruy Barbosa n.º 01 Centro, entre os dias 17 a 27 de março de 2020, em horário normal de expediente.

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO II

NOME	NÚMERO INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
Thiago Martins Meyer	061265	9º

3.º- O Candidato classificado deverá apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados para Nomeação, sob o Regime Jurídico **ESTATUTÁRIO** de acordo com o Item 3.1 do Edital de n.º 001/2019.

a) Cédula de Identidade
b) CPF em situação regular perante a Receita Federal
c) PIS/PASEP – 6/13 do PIS (Caixa Econômica Federal)
d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição
e) Certificado de Reservista (se do sexo masculino)
f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos
g) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso)
h) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos
i) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato)
j) Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC
k) Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original), nos termos do art. 37 da Constituição Federal (modelo no RH)
l) Declaração quanto ao Exercício de outro Cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadorias, pensão e outras rendas
m) Declaração do Órgão Público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, de que não sofreu penalidades por práticas de atos desabonadores no exercício da Função Pública
n) Duas fotos 3x4 recentes
o) Declaração de bens e direitos (caso esteja obrigado)
p) Demais documentos solicitados: CNH ou Carteira de Registro Profissional
q) Certidão de Antecedentes Criminais
r) Comprovante de residência, atualizado (90 dias)
s) Exame Admissional.

4.º- O não comparecimento no local e até a data estabelecida no Artigo 2.º implicará na perda dos direitos advindos do Concurso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 16 de Março de 2020.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 005/2020
03/02/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 045/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa de 2020, no valor de **R$ - 785.808.60** (Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Oitocentos e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulações de Dotações, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de Fevereiro de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Laranjeiras do Sul - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul
Equiplano
Página 1

Lei/Ato nº 4625 - Decreto nº 5/2020 de 03/02/2020 | Escopo: Lei Orçamentária Anual - LOA | Nº 45 | Ano 2019
Autorização: 4471 Lei ordinária

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	364.538,91	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	364.538,91
Suplementar	Superávit Financeiro	421.269,69	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro	0,00	421.269,69

Despesa

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO — Acréscimo — 31.680,78
06.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — Abertura
04.122.0002.2011 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — Superávit Financeiro Vinculado
4.4.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1535 00964 CONV 7879658/2013 PISTA DE LAÇO
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO — Acréscimo — 58,01
06.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — Abertura
04.122.0002.2011 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
4.4.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1535 00964 CONV 7879658/2013 PISTA DE LAÇO
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO — Acréscimo — 29.434,68
06.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — Abertura
04.122.0002.2011 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — Superávit Financeiro Vinculado
4.4.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1525 00981 CONV 828993/2016 - MCIDADES - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPE
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO — Acréscimo — 412,90
06.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — Abertura
04.122.0002.2011 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
4.4.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1525 00981 CONV 828993/2016 - MCIDADES - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPE
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Acréscimo — 83.253,38
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.301.0003.1030 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FISICA DE SAÚDE — Superávit Financeiro Vinculado
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2655 00330 TERMO DE ADESÃO 78/2018 - REFORMA CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Acréscimo — 16.708,34
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.301.0003.2038 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3430 00493 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Acréscimo — 24.953,44
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.301.0003.2038 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3550 00493 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Acréscimo — 266,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.301.0003.2038 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3560 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Acréscimo — 20,90
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.301.0003.2038 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3570 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Acréscimo — 2.276,59
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.301.0003.2041 ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4590 00493 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Emitido por: DEONILDO DE NEZ, na versão: 5524 j — 16/03/2020 13:07:09

Município de Laranjeiras do Sul - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul
Equiplano
Página 2

Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Acréscimo — 57,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.301.0003.2047 ATIVIDADES DO PAB FIXO — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4990 00493 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Acréscimo — 1.043,41
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.302.0003.2043 MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIAL E HOSPITALAR — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
5245 00496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Acréscimo — 94,40
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.304.0003.2033 ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
5390 00493 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Acréscimo — 360,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.304.0003.2033 ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
5445 00497 Vigilância em Saúde
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Acréscimo — 362,05
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.304.0003.2033 ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
5475 00497 Vigilância em Saúde
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Acréscimo — 3.493,88
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0004.2052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
6000 00112 MERENDA ESCOLAR
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Acréscimo — 2.528,24
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0004.2055 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB — Superávit Financeiro Vinculado
3.1.90.05.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
6020 00102 Fundeb 40%
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Acréscimo — 5.280,33
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0004.2056 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS — Superávit Financeiro Vinculado
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
6360 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Acréscimo — 17.250,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0004.2056 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
6435 00125 TERMO DE COMPROMISSO PAR FNDE/MEC- INFRAESTRUTURA ESCOLAR
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Acréscimo — 18.688,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0004.2056 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
6442 00141 PAR Nº 201406642 - AQUIS. MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO -
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Acréscimo — 13.488,15
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0004.2056 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
6560 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Emitido por: DEONILDO DE NEZ, na versão: 5524 j — 16/03/2020 13:07:09

Município de Laranjeiras do Sul - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul
Equiplano
Página 3

Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Acréscimo — 2.875,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0004.2056 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
6590 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Acréscimo — 98.135,48
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.365.0004.1060 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL — Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
7115 00146 TERMO DE COMPROMISSO PAR N-201804075-1
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Acréscimo — 1.116,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.365.0004.2061 ATIVIDADES EM CRECHES MUNICIPAIS — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
7300 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Acréscimo — 2.124,29
09.006 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR — Abertura
12.361.0004.2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR — Superávit Financeiro Vinculado
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
8300 00102 Fundeb 40%
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Acréscimo — 10.262,97
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.452.0006.1076 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS — Superávit Financeiro Vinculado
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
9435 00993 CONV 841415/2016 - MTUR - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA N. SENHORA
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Acréscimo — 78,50
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.452.0006.1086 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE AQUATICO — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
9520 00511 Taxas - Prestação de Serviços
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Acréscimo — 14,20
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.452.0006.2078 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
9860 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO — Acréscimo — 49.390,00
11.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO — Abertura
26.782.0007.1091 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS — Superávit Financeiro Vinculado
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10475 00002 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES — Acréscimo — 16.100,62
12.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES — Abertura
27.812.0010.1126 OBRAS DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA — Superávit Financeiro Vinculado
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
10905 00002 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES — Acréscimo — 15.932,52
12.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES — Abertura
27.812.0010.1126 OBRAS DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA — Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
10905 00002 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES — Acréscimo — 24.701,11
12.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES — Abertura
27.812.0010.1127 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS — Superávit Financeiro Vinculado
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
10915 00002 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM

Emitido por: DEONILDO DE NEZ, na versão: 5524 j — 16/03/2020 13:07:09

Município de Laranjeiras do Sul - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul
Equiplano
Página 4

Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA — Acréscimo — 8.517,40
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL — Abertura
08.243.0011.2150 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR — Superávit Financeiro Vinculado
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11285 00925 FIA CONSELHO TUTELAR
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA — Acréscimo — 325,38
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL — Abertura
08.244.0011.2151 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
11450 00990 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA — Acréscimo — 30.000,00
13.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL — Abertura
08.244.0011.2163 ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
11870 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA — Acréscimo — 5.000,00
13.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL — Abertura
08.244.0011.2163 ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11930 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA — Acréscimo — 395,60
13.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL — Abertura
08.244.0011.2169 ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - IGD SUAS — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12150 00936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA — Acréscimo — 8.750,00
13.003 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE — Abertura
08.243.0011.6158 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12815 00879 Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA — Acréscimo — 10.000,00
13.003 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE — Abertura
08.243.0011.6158 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12810 00961 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE — Acréscimo — 120.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO — Abertura
20.606.0009.1116 PATRULHA DE ASSISTENCIA MECANIZADA — Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12965 01004 CAIXA CONV 886476/2019 MAPA AQUISIÇÃO DE CARRETAS AGRICOLAS
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE — Acréscimo — 130.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO — Abertura
20.606.0009.1116 PATRULHA DE ASSISTENCIA MECANIZADA — Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12975 01005 CAIXA CONV 888781/2019 MAPA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação

88 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO — Acréscimo — 379,05
88.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO — Abertura
28.845.0016.0203 CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO PASEP — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
14530 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
Crédito adicional: Suplementar — Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	364.538,91	0,00	#
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00	364.538,91	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	421.269,69	0,00	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	421.269,69	#

Emitido por: DEONILDO DE NEZ, na versão: 5524 j — 16/03/2020 13:07:09

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 006/2020
03/02/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 045/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa de 2020, no valor de **R$ - 431.000,00** (Quatrocentos e Trinta e Um Mil Reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulações de Dotações, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de Fevereiro de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Laranjeiras do Sul - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul
Equiplano
Página 1

Lei/Ato nº 4626 - Decreto nº 6/2020 de 03/02/2020 | Escopo: Lei Orçamentária Anual - LOA | Nº 45 | Ano 2019
Autorização: 4471 Lei ordinária

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Remanejamento	Anulação de Dotações	431.000,00	0,00
Remanejamento	Anulação de Dotações	0,00	431.000,00

Despesa

02 GOVERNO MUNICIPAL — Anulação — 5.000,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO — Abertura
04.122.0002.2019 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO — Remanejamento
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
200 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

02 GOVERNO MUNICIPAL — Anulação — 25.000,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO — Abertura
04.122.0002.2019 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO — Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
220 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

02 GOVERNO MUNICIPAL — Anulação — 16.000,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO — Abertura
04.122.0002.2019 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO — Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
270 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL — Anulação — 2.000,00
04.002 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL — Abertura
04.131.0002.2008 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL — Remanejamento
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
660 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO — Anulação — 70.000,00
06.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — Abertura
04.122.0002.1010 MELHORIAS NO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS — Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1280 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO — Anulação — 20.000,00
06.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — Abertura
04.122.0002.2011 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1450 00511 Taxas - Prestação de Serviços
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Anulação — 10.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.301.0003.2034 ATIVIDADES DO NUCLEO A SAUDE DA FAMILIA - NASF — Remanejamento
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2960 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Anulação — 5.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.301.0003.2038 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Remanejamento
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3400 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Acréscimo — 5.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.301.0003.2038 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Remanejamento
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
3640 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Acréscimo — 10.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.301.0003.2041 ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA — Remanejamento
3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
4605 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

Emitido por: DEONILDO DE NEZ, na versão: 5524 j — 16/03/2020 13:07:17

Município de Laranjeiras do Sul - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul
Equiplano
Página 2

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Anulação — 25.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.301.0003.2044 CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE — Remanejamento
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
4680 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Acréscimo — 5.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.302.0003.2043 MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIAL E HOSPITALAR — Remanejamento
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
5060 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Anulação — 10.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.302.0003.2043 MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIAL E HOSPITALAR — Remanejamento
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
5200 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Anulação — 20.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — Abertura
10.302.0003.2043 MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIAL E HOSPITALAR — Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
5220 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Anulação — 20.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0004.1050 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMAS DA REDE FISICA DE ENSINO — Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
5870 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Anulação — 7.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0004.1050 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMAS DA REDE FISICA DE ENSINO — Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
5880 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Anulação — 4.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0004.2055 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB — Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
6140 00102 Fundeb 40%
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Acréscimo — 4.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0004.2055 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB — Remanejamento
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
6150 00102 Fundeb 40%
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Acréscimo — 47.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0004.2056 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS — Remanejamento
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
6450 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Acréscimo — 20.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0004.2056 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS — Remanejamento
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
6520 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Acréscimo — 4.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0004.2067 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO — Remanejamento
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
6730 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

Emitido por: DEONILDO DE NEZ, na versão: 5524 j — 16/03/2020 13:07:17

Município de Laranjeiras do Sul - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul
Equiplano
Página 3

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Acréscimo — 3.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.361.0004.2067 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO — Remanejamento
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
6750 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Anulação — 20.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO — Abertura
12.364.0004.2059 ATIVIDADES DE APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO — Remanejamento
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES
7070 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Anulação — 21.000,00
09.006 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR — Abertura
12.361.0004.2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR — Remanejamento
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
8220 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Anulação — 115.000,00
09.006 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR — Abertura
12.361.0004.2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR — Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
8350 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Anulação — 21.000,00
09.006 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR — Abertura
12.361.0004.2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR — Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
8370 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO — Anulação — 5.000,00
09.006 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR — Abertura
12.361.0004.2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR — Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
8620 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Anulação — 10.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.451.0006.1075 PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS — Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
9170 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Acréscimo — 25.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.452.0006.1076 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS — Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
9400 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Acréscimo — 23.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.452.0006.1087 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL — Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
9570 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Acréscimo — 253.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.452.0006.1087 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL — Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
9590 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Acréscimo — 20.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO — Abertura
15.452.0006.2098 SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA — Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10240 00511 Taxas - Prestação de Serviços
Crédito adicional: Remanejamento — Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

Emitido por: DEONILDO DE NEZ, na versão: 5524 j — 16/03/2020 13:07:17

Município de Laranjeiras do Sul - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Laranjeiras do Sul
Executores
Página:4

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE	Acréscimo	10.000,00
14.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Abertura	
20.606.0009.2110	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	Remanejamento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
13095	00504 Outros Roy alties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		
Crédito adicional:	Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Acréscimo	2.000,00
16.001	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	Abertura	
26.782.0007.2097	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	Remanejamento	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
14280	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	431.000,00	0,00	#
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	431.000,00	#
Remanejamento	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	431.000,00	#

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

PORTARIA 036/2020.

A Secretaria de Administração do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - De acordo com o Artigo 5º, § 1ºdo Decreto nº 0130/2017, regulamenta o horário da seguinte servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social:

NAIR WOLICKI – Chefe de Divisão de Apoio aos Clube de Mães
Segunda à sexta-feira das 07h 30min às 11h 30min e das 13h00min às 17h00min.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando portarias anteriores.

Virmond, Estado do Paraná, em 10 de março de 2020.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

PORTARIA 037/2020.

A Secretaria de Administração do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - De acordo com o Artigo 5º, § 1ºdo Decreto nº 0130/2017, regulamenta o horário da seguinte servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

LINDAMIR PAUPITZ DOS SANTOS – Chefe de Setor de Serviços gerais da Escola Municipal.
Segunda à sexta-feira das 08h15min às 12h15min e das 14h15min às 18h15min.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond, Estado do Paraná, em 12 de março de 2020.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

PORTARIA 038/2020.

A Secretaria de Administração do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - De acordo com o Artigo 5º, § 1ºdo Decreto nº 0130/2017, regulamenta o horário da seguinte servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

GRAZIELI SALMORIA TOZZI – FONOAUDIOLOGA
Terça e quinta-feira 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;
Sexta-feira das 07h30min às 11h30min.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando portarias anteriores.
.

Virmond, Estado do Paraná, em 12 de março de 2020.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

PORTARIA 039/2020.

A Secretaria de Administração do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - De acordo com o Artigo 5º, § 1ºdo Decreto nº 0130/2017, regulamenta o horário da seguinte servidora da Secretaria Municipal de Saúde:

ANANDA BABINSKI – Enfermeira 20 horas
Terça-feira 06h00min às 12h00min;
Quarta-feira 06h00min às 12h00min e as 13h00min às 15h00min;;
Quinta-feira 06h00 min às 12h00min.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando portarias anteriores.
.

Virmond, Estado do Paraná, em 12 de março de 2020.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

PORTARIA 040/2020.

A Secretaria de Administração do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - De acordo com o Artigo 5º, § 1ºdo Decreto nº 0130/2017, regulamenta o horário da seguinte servidora da Secretaria Municipal de Saúde:

NOELI RIBEIRO DO NASCIMENTO – Fisioterapeuta
Segunda à sexta-feira 07h00min às 12h00min e das 12h30min às 13h30min;

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando portarias anteriores.
.

Virmond, Estado do Paraná, em 12 de março de 2020.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

PORTARIA 041/2020.

SUMULA: Revoga pelo período de 30 (trinta) dias gratificação.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE

Artigo 1º. – Revogar pelo período de 30 (trinta) dias à portaria 104/2019 onde concede "Gratificação de regime tempo integral´ pela prestação de serviços de plantão permanente da seguinte servidora:

Servidor	RG	% de gratificação
LUCIMAR WOLICKI	7.710.559-0	91,5%

Artigo 2º. – Esta Portaria fica revogada no período de férias da mesma.

Artigo 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito de 01 à 31/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond em 12 de março de 2020.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

PORTARIA 042/2020.

O Prefeitodo Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º Conceder"Gratificação de regime de Plantão", nos termos do artigo 32, inciso I, da Lei 124/2012 – Virmond – PR, de 91,5% sobre o salario base, ao servidor público Efetivo no cargo de Técnico de Enfermagem **ALEIXO KOMINECKI** portador do RG 10.229.745-8 e CPF 065.410.219-88.

Parágrafo Único – A presente gratificação destina-se a remunerar o servidor pela prestação de serviços na modalidade de plantão permanente, de modo que além da jornada normal de trabalho legalmente aplicável, estarão obrigados a atender aos chamados da administração pública municipal a qualquer momento, ficando excluído o direito ao adicional por horas extras.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito do dia 01 à 31/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 13 de março de 2020.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

DECRETO Nº 045/2020

SÚMULA: Declara o avanço vertical conforme Lei 259/2016.

O Prefeito do município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto no § 1º, artigo 25º da Lei Municipal nº 259, de 28 de junho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficadeclarado o Avanço Vertical previsto no artigo 25, § 1ºda Lei Municipal nº 259/2016, e 28 de junho de 2016, conforme apresentação de escolaridade.

NOME	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NIVEL/CLASSE COM APRESENTAÇAO DE ESCOLARIDADE
LEANDRO DOS SANTOS	B - 2	C - 2

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, 11 de março de 2020.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Artigo 1º – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 1º, §1º, V e VI da Lei Complementar Municipal n.º 005/2019, considerando que está em andamento o concurso público para provimento de vagas, fica autorizado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná, e artigo 12, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta lei complementar.
§1º – As funções, cargas horárias, escolaridades mínimas, remunerações e atribuições abrangidas pela contratação temporária ora tratada são as constantes na Lei de cargos e salário do Município de Virmond/PR.
§2º - Os cargos e número de vagas que serão objetos de teste seletivo, são os descritos no Anexo I da presente Lei.

Artigo 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei complementar estará sujeito à ampla divulgação pública, precedida de teste seletivo, conforme estipulamos artigos 12, inciso IX, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e 27, inciso IX, alínea "a", da Constituição do Estado do Paraná, observado ainda todos os requisitos constantes na Lei Complementar Municipal n.º 005/2019 deste Município e demais disposições constantes no edital.
§ 1º – Consistirá o teste seletivo em exame de currículo, de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei e investigação da vida profissional pregressa do candidato;
§ 2º – O edital de convocação dos interessados especificará os documentos necessários para a avaliação pela administração pública, fixando prazos;
§ 3º – Será contratado o candidato com maior formação na área respectiva e maior experiência, nada havendo que o desabone;
§ 4º – A equipe ou responsável pela análise dos currículos poderá promover todas as diligências necessárias a fim de confirmar a veracidade dos dados constantes dos currículos e demais documentos entregues pelos interessados;
§ 5º– Deverá ser elaborada ata ou decisão devidamente fundamentada, explicando os motivos que levaram a contratação deste ou daquele profissional, a fim de que se possa avaliar o cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência;
§ 6º – O Poder Legislativo Municipal terá amplo acesso aos documentos relativos às contratações temporárias, inclusive processo seletivo, para que possa cumprir sua função fiscalizatória.

Artigo 3º - A remuneração dos trabalhadores temporariamente contratados seguirá a prevista na lei de cargos e salários do Município de Virmond/PR para as funções a que foram contratados, sendo suportada pelo erário municipal, pelas dotações orçamentárias previstas ao pagamento de pessoal da administração pública, nos moldes já vigentes ou, se necessário, por créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Artigo 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta lei complementar, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou Servidores de suas subsidiárias e controladas.
Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta lei complementar.

Artigo 5º - As hipóteses de extinção do contrato regidos por esta Lei Complementar, são aquelas elencadas no art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2019.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 13 de março de 2020.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MOTORISTA D – ÁREA SAÚDE PÚBLICA	02	40h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	04	40h
OPERADOR DE MÁQUINAS A	01	40h
PROFESSOR	04	20h
OPERADOR DE MÁQUINAS B	01	40h

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 13 de março de 2020.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1247, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Município de Nova Laranjeiras a receber imóvel rural em doação com encargo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1° - Fica o Município de Nova Laranjeiras autorizado a receber em doação de Mauro Zafalon e Sirlei Barth Zafalon, um imóvel rural medindo área de 605.000,00 m²(seiscentos e cinco mil metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, localizadas em parte do lote nº. 05 da gleba nº. 07 do imóvel denominado Colônia Xagú, localizado no Município de Nova Laranjeiras na localidade denominada Cocho Grande, com limites e confrontações descritas na matrícula de nº. 23.622 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul – Paraná.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em área rural, na localidade de Cocho Grande, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O referido imóvel é gravado com o compromisso de proteção de Reserva Florestal Legal, conforme averbações de nº. AV-2, AV-3 e AV-4 da Matrícula nº. 23.622, referente à reserva legal própria do imóvel e cedida, com a função de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais, auxiliar na conservação e na reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como no abrigo e na proteção de fauna silvestre e da flora nativa, nos termo do Código Florestal Brasileiro – Lei nº. 12.651/2012.

Parágrafo Único - Os gravames averbados na matricula imobiliária acima descritos correspondem respectivamente: AV-2 – Reserva Florestal Legal do imóvel, com área de 12,10 hectares, correspondente a 20% do imóvel; AV-3 – Reserva Legal Cedida, com área de 17,00 hectares, correspondente a 28,10 % da área total do imóvel qualificado como imóvel cedente de reserva legal para o imóvel objeto da matrícula nº. 128 do Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê-Paraná e AV-4 - Reserva Legal Cedida, com área de 27,10 hectares, correspondente a 44,79 % da área total do imóvel qualificado como imóvel cedente de reserva legal para o imóvel objeto da matrícula nº. 3.290 do Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê-Paraná.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O imóvel, objeto da presente Lei, é recebido pelo Município de Nova Laranjeiras mediante doação com encargo devendo manter inalteradas as averbações mencionadas no artigo anterior, bem como, promover a preservação ambiental da área.

§ 1º - O encargo compreende manter o bem sob a propriedade do Município, ficando vedado alienar, locar, doar ou ceder a terceiros sob qualquer natureza ou pretexto.

§ 2º - O Município deverá manter as finalidades de proteção ambiental podendo criar qualquer categoria de unidades de conservação conforme estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente ou pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, bem como, requerer a inclusão de área doada no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, na forma da Lei Complementar Estadual nº. 59/91, Decreto Estadual nº. 2791/96 e normas afins, visando o respectivo recebimento de ICMS Ecológico por Biodiversidade.

§ 3º - Ressalvados os ônus constantes no artigo 2º da presente lei, o imóvel será doado ao Município de Nova Laranjeiras, sem quaisquer dívidas ou outros ônus reais.

§ 4º - A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput e no parágrafo segundo do presente artigo.

Art. 4º - O Município de Nova Laranjeiras obriga-se a:

I - não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no artigo 3º desta Lei;

II - Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel;

III - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

Art. 5º - O descumprimento dos preceitos contidos nos artigos 2º e 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 6º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos ordinários livres do orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, em 16 de março de 2020.

JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1248, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Ratifica, conforme especifica as alterações no Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Ratifica as alterações no Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando à cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para a prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e emergência pré-hospitalar, ambulatórios especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas – CEOS, serviços de saúde mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual – LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2º O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio previsto nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa ou Rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 8º e 13º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 171 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1249, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Denomina ponte em concreto usinado sobre o leito do Rio Veloso, na estrada rural de acesso à Rodovia Municipal João Antônio Wolff à localidade de Rio Veloso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º A Ponte em concreto usinado com 12,00 metros de extensão e 6,25 metros de largura, sobre o leito do Rio Veloso, na estrada rural de acesso à Rodovia Municipal João Antônio Wolff à localidade de Rio Veloso, fica denominada de "PONTE DEONILO CARLETTO".

Art. 2º A denominação passará a constar nos documentos públicos expedidos pela Municipalidade;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 16 de março de 2020.

JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1250, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Denomina a ponte em concreto usinado sobre o leito do Rio da Prata, na estrada rural de acesso à Rodovia Municipal João Antônio Wolff à localidade denominada Linha Periquito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º A Ponte em concreto usinado com 12,00 metros de extensão e 6,25 metros de largura, sobre o leito do Rio da Prata, na estrada rural de acesso à Rodovia Municipal João Antônio Wolff à localidade denominada Linha Periquito, fica denominada de "PONTE ANTÔNIO GERVÁSIO DE CARVALHO".

Art. 2º A denominação passará a constar nos documentos públicos expedidos pela Municipalidade;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 16 de março de 2020.

JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 29, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Concede licença para repouso a gestante.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ARTIGO 94 DA LEI Nº. 374/2004 DE 25 DE MAIO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 893/2012 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER Licença para repouso à gestante, por um período de 180 (cento e oitenta) dias a servidora pública municipal MARILSE DE SOUZA DIAS NOVAGOSKI ocupante do cargo efetivo de AGENTE SOCIAL, com início em 10 de março de 2020 e término em 05 de setembro de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeira, 16 de março de 2020.

JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

ERRATA

DECRETO 26/2020

Publicado Jornal Correio do Povo do Paraná – Ano 2020 – 03/03/2020 – Edição 3344 – Pg. 06A

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Art. 1º CONCEDER Licença para repouso à gestante, por um período de 180 (cento e oitenta) dias a Conselheira Tutelar REGIANE FONTANA, portadora do RG 10.784.661-1 e CPF 071.897.689-47 com início em 22 de fevereiro de 2020 e término em 20 de junho de 2020.	Art. 1º CONCEDER Licença para repouso à gestante, por um período de 180 (cento e oitenta) dias a Conselheira Tutelar REGIANE FONTANA, portadora do RG 10.784.661-1 e CPF 071.897.689-47 com início em 22 de fevereiro de 2020 e término em 19 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 16 de março de 2020.

JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO — www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 118/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

A disponibilidade de o servidor(a) conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, tendo em vista que isto não acarretará ônus ao município, uma vez que possui habilitação compatível com o devido transporte.

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar o servidor abaixo, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, desde que não se encontre com a sua C.N.H (Carteira Nacional de Habilitação) vencida.

NOME DO SERVIDOR	RG	Nº DE REGISTRO C.N.H	VENC. DA CNH
Cristina de Lima Dias	103973350	05875579794	10/08/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, 16 de Março de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO — 42 3639 8100

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Fundo de Previdência Municipal de Pinhão – **Funprev**
C.N.P.J.: 04.598.400/0001-00.

Contratado: LUIZ CLAUDIO KOGUT – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL.
Atuario Miba 1.308

C.N.P.J.: 35.621.856/0001-69

Objeto: Serviços para realização do cálculo atuarial, Elaborar alternativas de financiamento, apurar previsões matemática, apresentar demonstrativos de projeções, Preencher o DRAA, Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MPS – Ministério da Previdência Social.

Vigência: 90 dias.

Valor Global: R$ 9.200,00

Assinatura 16 de Março de 2020.

BALANÇO PATRIMONIAL — **Exercício 2019**
Balanço Anual
Município de Pinhão — **Página: 1**

ATIVO — ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		26.016.073,03	25.626.795,52
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		8.282.107,45	8.553.440,39
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		8.282.107,45	8.553.440,39
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		17.709.013,76	17.057.905,31
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		7.655.752,39	6.951.456,06
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		10.053.261,37	10.106.449,25
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		19.609,84	10.107,84
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		5.100,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		14.509,84	10.107,84
ESTOQUES		5.341,98	5.341,98
ALMOXARIFADO		5.341,98	5.341,98
ATIVO NÃO CIRCULANTE		85.019.558,53	82.354.349,51
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		8.427,43	8.427,43
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		8.427,43	8.427,43
IMOBILIZADO		85.011.131,10	82.345.922,08
BENS MÓVEIS		28.249.680,17	26.825.529,82
BENS IMÓVEIS		56.831.677,25	55.526.788,02
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		(70.226,32)	(6.395,76)
TOTAL		**111.035.631,56**	**107.981.145,03**

PASSIVO — ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		5.609.641,73	7.426.564,34
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		1.495.866,33	888.387,49
PESSOAL A PAGAR		798.144,50	49.428,97
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		0,00	653.493,37
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		0,00	5.099,38
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		697.721,83	180.365,77
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		2.642.141,41	2.846.315,56
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO		2.642.141,41	2.823.697,26
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO		0,00	22.618,30
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		1.251.511,14	3.125.372,40
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		1.251.511,14	3.125.372,40
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		220.122,85	566.488,89
VALORES RESTITUÍVEIS		64.419,21	83.202,68
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		155.703,64	483.286,21
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		0,00	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		0,00	0,00
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		**5.609.641,73**	**7.426.564,34**

BALANÇO PATRIMONIAL — **Exercício 2019**
Balanço Anual
Município de Pinhão — **Página: 2**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO — ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS	105.425.989,83	100.554.580,69
RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.982.443,01	4.385.597,36
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.349.473,71	96.074.792,22
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(108,00)	10,00
RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	94.181,11	94.181,11
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**105.425.989,83**	**100.554.580,69**
TOTAL	111.035.631,56	107.981.145,03

ATIVO FINANCEIRO	8.296.617,29	8.563.548,23	**PASSIVO FINANCEIRO***	3.397.215,79	6.845.005,96
ATIVO PERMANENTE	102.739.014,27	99.417.596,80	**PASSIVO PERMANENTE**	3.438.829,74	2.846.315,56
SALDO PATRIMONIAL				**104.199.586,03**	**98.289.823,51**

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos — ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos — ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR		9.270.467,03	9.270.467,03
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		**9.270.467,03**	**9.270.467,03**

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual
Município de Pinhão

Exercício 2019
Página: 3

	FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
0	Recursos Ordinários (Livres)	408.586,11	(847.987,68)
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00
94	Retenções em Caráter Consignatário	(31,01)	(31,01)
101	Fundeb 60%	48.715,67	243.843,84
102	Fundeb 40%	112.120,35	(120.689,35)
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	263,05	110.364,53
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	922,70	424.274,88
105	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação	21.785,04	32.715,84
107	Salário-Educação	398,75	(3.684,92)
108	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM EDUCAÇÃO	360,30	3.304,26
115	Transporte Escolar	3.200,78	1.550,53
117	Merenda Escolar	4.253,46	38.061,89
119	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	1.774,68	(12.197,92)
121	Dinheiro Direto da Escola	0,00	0,00
132	CONVENIO COPEL - TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00
133	PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA - FNDE	0,00	0,00
134	CMEI TEREZA MACHADO KRAMER	0,00	0,00
135	APOIO A CRECHE	0,00	0,00
136	CONSTRUÇÃO QUADRA ESPORTIVA ESCOLA SANTA TEREZINHA	0,00	0,00
137	COBERTURA QUADRA ESCOLA PROFESSORA ERONI	0,00	0,00
138	CONVENIO CRECHE NOVA	45.767,19	6.531,47
139	PAR 2013 - AQUISIÇÃO DE IMOBILIÁRIOS	0,00	0,00
140	PAR 2013 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR	0,00	0,00
141	Convenio Aquisição de Brinquedos Escolares	0,00	0,00
142	AMPLIAÇÃO ESCOLA NOVA DIVINEIA - PAR	0,00	0,00
143	AMPLIAÇÃO ESCOLA MARISTELA TUSSI - PAR	0,00	0,00
144	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	0,00	0,00
145	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS - PAR	0,00	0,00
146	CONV FUNDEPAR SIT36463 TERMO DE CONV 122/2018	0,00	125.108,74
147	CONV FUNDEPAR SIT 36465 TERMO DE CONV 123/2018	0,00	9.408,45
148	CONV FUNDEPAR SIT 38148 TERMO DE CONV.142/2018 F-148	0,00	(49.814,32)
149	CONV FUNDEPAR SIT 38407 TERMO DE CONV.155/2018 F-149	2.818,55	(45.089,80)
150	EMENDA PARLAMENTAR N.29110005-2018 T.COMP.201801635-4 PAR F-150	0,00	0,00
303	Saúde Receita Vinculadas (EC 29/00 15 %)	12.485,44	(210.141,10)
304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	4.743,64	5.098,62
337	PROG FINANC DAS ACOES DE NUTRIÇÃO E ALIMENTACAO FAN	0,00	11.383,58
338	FNS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	13.274,52	13.145,64
340	FNS- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ ACADEMIA DA SAUDE	28.321,27	28.046,28
341	AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICACAO DE UBS CENTRO DE SAUDE	0,00	0,00
342	AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICACAO DE UBS VILA CALDAS	0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual
Município de Pinhão

Exercício 2019
Página: 4

	FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
343	AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICACAO DE UBS CENTRO	0,00	0,00
344	AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICACAO DE UBS SANTA MARIA	0,00	0,00
345	AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICACAO DE UBS MAZURECHEM	0,00	0,00
346	AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICACAO DE UBS5 ACADEMIA INTERMEDIARIA	0,00	0,00
347	PAM 2013 - MICRO ONIBUS	0,00	0,00
349	AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICACAO DE UBS SÃO ROQUE	0,00	0,00
350	AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICACAO DE UBS PINHALZINHO	0,00	0,00
352	REFORMA CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00
353	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE - APSUS	0,00	0,00
354	Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (VAN)	0,00	233,98
355	AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICACAO DE UBS FAX DOS RIBEIROS	0,00	0,00
356	AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICACAO DE UBS SÃO CRISTOVÃO	1.786,71	(180.133,79)
357	AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICACAO DE UBS FAX DOS SILVERIOS	0,00	0,00
358	AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICACAO DE UBS AGUA AMARELA	0,00	0,00
359	AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICACAO DE UBS MAZURECHEM	0,00	0,00
492	ESTADUAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.731,37	0,00
493	Transferencias de Emendas Parlamentares saude	1.350.000,00	0,00
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.300,03	12.307,86
495	Atenção Básica	0,00	8.805,88
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	10.489,51
497	Vigilância em Saúde	108.750,00	142.609,33
498	Assistência Farmacêutica	6.547,47	5.727,34
499	PROG QUALIFICAÇÃO DO CONSELHO MUN DE SAUDE	0,40	694,57
500	Inv. na Rede de Serviços de Saúde - QUALIFAR	6.276,20	18.487,16
501	Receitas de Alienações de Ativos	60.794,50	97.581,74
502	Inv. na Rede de Serviços de Saúde - ACADEMIA DE SAÚDE	5.576,66	5.522,52
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	168.894,61	(475.468,84)
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	119.886,95	46.769,35
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	33.618,09	(16.953,96)
511	Taxas - Prestação de Serviços	28.539,12	121.894,56
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	4.710,38	24.823,32
513	Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 - Art. 214-ECA/FMDCA	13.692,55	11.015,50
515	FUNREBOM	241.332,21	207.417,77
516	Investimento de saude - TRANSPORTE SANITÁRIO	46.944,16	72.329,01
517	Investimentos na Rede de Saúde - UBS NOSSA SENHORA APARECIDA	0,00	135.918,78
518	Investimentos na Rede de Saúde - UBS LINDOURO	468,66	462,21
519	Investimentos na Rede de Saúde - UBS SÃO CRISTOVÃO	0,00	0,00
520	Investimentos na Rede de Saúde - UBS ROCIO	65,40	64,50
522	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	25.397,76	21.690,75
524	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - REFORMAS F 524	(88.039,78)	(293.328,24)

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual
Município de Pinhão

Exercício 2019
Página: 5

	FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
525	RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR	99.775,30	98.255,93
605	Operações de Crédito Internas - AMPLIAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS	0,00	0,00
606	Operações de Crédito Internas - CAMINHO DA ESCOLA	0,00	0,00
607	Operações de Crédito Internas - 2014	0,00	0,00
613	CONSTRUÇÃO ESCOLA CENTRAL	0,00	0,00
616	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
618	Operações de Crédito Internas 2017	56,28	0,00
700	PAM 2013 - CAMINHÃO CAÇAMBA	0,00	0,00
701	PAM 2013 - CAMINHÃO FURGÃO	0,00	0,00
744	Casa Abrigo 11280	0,00	0,00
746	CR 0308495-92/09 PAV E CALÇ C/C 647143-4	0,00	0,00
752	APAE C/C 13319-1	0,00	0,00
763	BB - AUX FINANC PARA MANUT DOS PROJETOS DO SUAS	0,00	0,00
764	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	0,00	0,00
788	PROGRAMA PRO JOVEM	0,00	0,00
789	CR 0255856-33/2008 CALÇAMENTO C/647095-0	0,00	0,00
790	CR 0280402-68/2008 CALCAMENTO C/647125-0	0,00	0,00
791	CRAS - CENTRO REFERENCIA ASSISTENCIAL	0,00	0,00
792	CONVENIO PETI JORNADA	0,00	0,00
793	CONVENIO LAR DOS IDOSOS	0,00	0,00
794	CREAS/PAEFI II - Centro Ref. Especializada de Assist. Social	0,00	0,00
795	CREAS/MSE III - Centro Ref. Especializada de Assist. Social	0,00	0,00
796	BPC NA ESCOLA QUESTIONARIO E CAPACITACAO	0,00	0,00
797	CONVENIO CALCAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES	0,00	0,00
800	CONVENIO AMPLIACAO CASA FAMILIAR RURAL 0321701-62/10	0,00	0,00
802	CONV AQ CAMINHÕES CR 0332657-59/2010 C/647177-9	1.833,31	1.756,78
805	CRAS VOLANTE	0,00	0,00
806	FIA 2010 CONVENIO VEICULO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00
807	APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS - SEAB-DEAGRO	0,00	0,00
811	CONV. AQ. PATRULHA AGRICOLA CONT. 0368370-52/2011	0,00	(421,10)
813	CONV. AQ. PATRULHA AGRICOLA 2012 0363918-51/2011	0,00	0,00
814	REFORME A MODERNIZAÇÃO DO GINASIO DE ESPORTES MUNICIPAL	0,00	0,00
815	CONVÊNIO 220/2013 SEAB CALCÁRIO 2013	0,00	0,00
816	Aquisição de Veículo CRAS	0,00	0,00
817	Aquisição de Veículo ASSOC. PEQUENO ANJO	0,00	0,00
818	Construção Abrigo para Idosos	0,00	0,00
819	SEAB OLEO DIESEL	0,00	0,00
820	Projetos Federais para o Desenvolvimento Social - SCFV	0,00	0,00
821	Programa Familia Paranaense	0,00	0,00
823	BPC NA ESCOLA	0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual
Município de Pinhão

Exercício 2019
Página: 6

	FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
824	SEDS Progr Adolesc PR F824	0,00	0,00
825	SEDS/CEDCA/FIA/PR	0,00	0,00
826	CR. AQ. PATRULHA AGRICOLA CONT. 1019297-54/2014	0,00	0,00
827	CR. AQ. CAMINHÃO 3/4 CONT. 1018863-58/2014	0,00	0,00
828	SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIA	0,00	0,00
829	CR CONST DE UMA CENTRAL DE RESF E ARMAZ DE LEITE C/C 66472392	96.659,20	160.631,81
830	AQ. CAMINHÃO PRANCHA - PARANA CIDADE - PAM	0,00	0,00
831	Ações Estratégicas do PETI	0,00	0,00
832	CONV AQ. 2 MICROTRATORES CONT. 0363918-51/2011	0,00	0,00
834	CONV. CASCALHAMENTO RURAL CONT. 1022543-33/2014/MAPA/CAIXA	0,00	60.691,07
836	Serviços PAEFI - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00
837	CONV. AQ. RETROESCAVADEIRA E EQ. AGRICOLAS CONT 1025523-48/2015/MDA/CAIXA	0,00	0,00
840	CONV CAMINHÃO COLETA SELETIVA	0,00	0,00
842	CONVENIO CALCAREO F-842 SIT-30512	0,00	0,00
843	FUNDO A FUNDO INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE III F-843	0,00	19.601,07
844	FUNDO A FUNDO COFINANC. EST. PARA CRIANÇAS E ADOLESC. F-844	14.042,92	12.945,29
845	CONV. AQ. TRATOR E EQ. AGRICOLAS CONTRATO 832897 /MAPA/CAIXA	0,00	52.201,86
846	CONV. AQ. TRATOR E EQ. AGRICOLAS CONTRATO 841340/2016/MAPA/CAIXA	0,00	3.758,65
847	FUNDO A FUNDO INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE IV F-847	110,84	713,34
848	CONV SEDU 170/2017 AQ ESCAVADEIRA E ROLO F. 848	0,00	0,00
849	CONV SEDU 142/2017 AQ DE ROLO F. 849	0,00	0,00
850	CONV. AQ. INSUMOS E SEMENTES SICONV 013754/2017 - F. 850	142.019,42	63.820,81
851	CONV AQ EQUIP AGRICOLAS SEAB N129/2017 F.851	0,00	(354,07)
852	CONV AQUISIÇAO DE VEICULOS EQUIP RODOVIÁRIOS - TERMO 608 SIT 34252	0,00	(168.000,00)
853	CONV CONSTRUÇÃO MEU CAMPINHO TERMO CONV. 766 SIT 34533	0,00	70.775,95
856	PROGRAMA FNDE MANUTENÇAO EDUC INFANTIL	35.742,21	792,98
857	CONVENIO CALÇAMENTO PEDRA IRREGULAR SÃO ROQUINHO - SEAB - TERMO 12-2018 F-857	0,00	57.291,67
858	PROGRAMA CAMINHO NA ESCOLA TERMO COMP. 201700385 F-858	0,00	0,00
860	CONVENIO SEDU AQUISIÇÃO DE VEICULO TERMO 600/2018 SIT-37121 F-860	0,00	0,00
861	CONVENIO SEDU AQUISIÇÃO DE3 VEICULOS TERMO 601/2018 SIT-37122 F-861	0,00	0,00
864	PROGRAMA CAMINHO NA ESCOLA TERMO DE COMPROMISSO N. 201802501-4 F-864	0,00	0,00
865	PROGRAMA PLANO DE ACOES ARTICULADAS - PAR TERMO DE COMPROMISSO N.201803450-6 F-865	81.018,13	79.390,27
866	CONV. AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLAS - SIT 38693 FTE 866	0,00	94.157,75
868	TRANSF.CONV. AQUIS.MAQUINAS E EQUIPAM. AGRIC. CONT.REP. 872390/2018 F-868	0,00	0,00
869	TRANSF.CONV. AQUIS.MAQUINAS E EQUIPAM. AGRIC. CONT.REP. 871608/2018 F-869	0,00	0,00
870	TRANSF.CONV. AQUIS.MAQUINAS E EQUIPAM. AGRIC. CONT.REP. 872203/2018 F-870	17.039,71	0,00
871	CONVENIO SEAB - GESTAO SOLO E AGUA MICROBACIAS TERMO 223/2018 SIT-39644 F-871	208.946,04	206.736,59
872	FUNDO A FUNDO FEAS INCENTIVO 5 F-872	4.908,93	40.063,10
873	CONV. SEDU AQUIS.DE VEICULOS VAN - TERMO 1349/18- SIT 40071 - F-873	0,00	0,00
880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	13.002,67	3.701,45

BALANÇO PATRIMONIAL **Exercício 2019**
Balanço Anual
Página: 7
Município de Pinhão

	FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
889	RECURSO DEFESA CIVIL	0,00	0,00
934	BLOCO PROTEÇAO BASICA	245.067,38	67.491,00
936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	19.903,74	47.515,84
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	0,00	0,00
939	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	0,00	0,00
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	490,24	13.648,54
941	FUNDO A FUNDO BRINC COMUN FIA	0,00	0,00
942	FEAS PROTEÇAO SOCIAL BASICA BENEFICIOS EVENTUAIS	257,12	145,91
943	FIA CRESCER EM FAMILIA - FAMILIA ACOLHEDOURA	27.800,96	50.992,13
944	FIA CREAS - PAIF - ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA	204,41	188,16
945	FIA CREAS - MSE LIBERDADE CIDADA	0,00	3.445,98
946	FIA - CRESCER EM FAMILIA CASA LAR	2.348,72	9.014,65
947	FIA - SCFV CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.441,22	33.229,10
948	FNAS - BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - BLMAC	111.861,08	52.751,79
949	INCENTIVO A PESSOA COM DEFICIENCIA PCD II F-949	5.753,14	241.048,13
950	FIA ENF A DROGAD - FTE 950	129.221,14	126.624,75
951	Fundo Estadual dos Direitos do Idoso FIPAR/PR F-951	22.078,96	60.178,10
952	FIA CONS TUTELAR F-952	232,38	10.000,00
953	TRANSF.CONV.AQUIS.EQUIP.AGRIC.CONT.REP 872975/2018 F-953	10.919,04	271.536,67
954	Emenda Parlamentar n. 19630009 Recurso SIGTV F-954	451,92	50.000,00
955	PROGRAMA FIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL F-955	843,37	80.057,06
956	EMENDA PARLAM.CONST.CAMPO FUT.SOCIETY A.VERDE-CONT.REP. 21147/2017 CONV. 843772/2017 ME - F-	466,32	0,00
957	EMENDA PARLAM. N. 30920006 PAVIMENT.PEDRAS IRREGULARES- CONV. 845329/2017 MC - F-957	(230.342,75)	0,00
958	EMENDA PARLAM.N. 3176008 CONV. AQUIS.MÁQ.E IMPLEMENTOS AGRIC. CONT.REP. 861996/2017 F-958	0,00	0,00
960	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	951.214,21	0,00
961	FEAS INCENTIVO BENF EVENTUAL IV F-961	18.000,00	0,00
962	FIA CMDCA F- 962	10.000,00	0,00
TOTAL		**4.899.401,50**	**1.718.542,27**

Vanessa Schmitt
CRC/PR: 052465-O/0

BALANÇO PATRIMONIAL **Exercício 2019**
Balanço Anual
Página: 8
Município de Pinhão

NOTA EXPLICATIVA DO BALANÇO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE PINHÃO 2019

Nota 1 – Apresentação do Município

O Município de Pinhão conta atualmente com uma população estimada pelo IBGE em 32.152 habitantes (*http://www.ibge.gov.br/cidadesat*), está situado à 312 km da Capital do Estado, Cidade de Curitiba, e possui uma extensão territorial total de 2.001,588 km².
A economia do município é basicamente agropecuária, tendo como principais produtos cultivados, o soja, milho, batata, cevada, arroz, feijão e trigo. Na pecuária são criados bovinos, suínos, aves, ovinos, caprinos, eqüinos bubalinos e muares, referencia em produção de energia elétrica contando com 3 usinas sendo Usina Hidrelétrica de Foz do Areia, no rio Iguaçu, e as Usinas Hidrelétricas de Santa Clara e Fundão, no Rio Jordão na Bacia Paraná Sub Bacia Iguaçu, entre outros a prestação de serviços e comércio, seguida por uma menor representatividade do setor industrial.

Nota 2 – Contexto Organizacional

O Balanço apresentado, refletem apenas a movimentação da Prefeitura de Pinhão, haja visto a Administração Pública do Município ainda contar com as seguintes entidades da Administração Indireta – autarquia Funprev – Regime Próprio de Previdência, além do Poder Legislativo – Câmara Municipal – compondo o orçamento municipal. Dessa forma, estão englobados no balanço apresentado apenas as Unidades Orçamentárias da Prefeitura e suas respectivas unidades executoras, assim representadas:

Nota 3 – Resumo das Práticas e Critérios Contábeis adotados

O Balanço Patrimonial foi elaborado a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64. Todos os registros contábeis do exercício de 2019 foram executados através contratação de sistema informatizado, fornecido pela Equiplano Sistemas Ltda, empresa detentora dos programas de Processamento de dados já adequado, e estruturados conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP-STN – 7º Edição) e na NBC T 16.6 (CFC), bem como, considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

BALANÇO PATRIMONIAL **Exercício 2019**
Balanço Anual
Página:
Município de Pinhão

Ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;

- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Ativo Circulante – Caixa e Equivalente de Caixa - Essa conta compreende o somatório dos valores em bancos conta movimento, aplicações, fundos de aplicação e poupança.

Ativo Circulante – Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária - Compreendem os direitos ou créditos de natureza tributária ou créditos não tributários não recebidos no prazo estabelecido. Faz parte do estoque, inclusive, juros, encargos e atualização monetária.
- Os créditos inscritos em Dívida Ativa, embora gozem de diversas prerrogativas jurídicas que ampliem significativamente as possibilidades de cobrança, apresentam por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão.

Os valores listados nas contas de dívida ativa (R$ 17.709.013,76), que pertencem ao Ativo Permanente, encontram-se atualizados com multas e juros até a data do balanço (31/12/2019), e estão assim compostos:

Dívida Ativa	17.709.013,76
Dívida Ativa Tributária	**7.655.752,39**
IPTU	1.700.731,26
ISSQN	4.292.801,27
Taxas	763.944,85
Contribuição de Melhoria	898.275,01
Dívida Ativa Não - Tributária	**10.053.261,37**

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.
Ativo Não Circulante – Os bens do ativo não circulante são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

BALANÇO PATRIMONIAL **Exercício 2019**
Balanço Anual
Página: 9
Município de Pinhão

Critérios de Depreciação: para o exercício em exame não foram realizadas depreciações nos ativos desse Balanço de 2019.
Critérios de Mensuração de Ativos: os ativos estão avaliados pelo custo de aquisição ou produção, não tendo sido adotado para o Balanço de 2019 critérios de reavaliação a valor justo ou valor de mercado. Critérios para Provisão de Férias e Décimo Terceiro: para o exercício em exame foi realizado o reconhecimento do passivo de provisão de férias, de forma a separar os valores do exercício e de exercício anteriores, visando não afetar o resultado econômico (ou resultado patrimonial) do exercício, contabilizado o valor correspondente a exercícios anteriores em conta de ajustes de exercícios anteriores do patrimônio líquido.

Nota 4 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial - Anexo 14 Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo – são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Passivo – são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para à entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Patrimônio Líquido – São os valores residuais dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Contas de Compensação – compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

BALANÇO PATRIMONIAL **Exercício 2019**
Balanço Anual
Página:
Município de Pinhão

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

Durante o exercício de 2019 foram incorporados ao patrimônio diversos bens móveis e imóveis, conforme despesa de capital com investimentos, nas naturezas 4.4.90.51 – Obras e instalações e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, não aplicado a correção monetária e dedução da depreciação para o balanço de 2019.

– Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:
Passivo Financeiro – O passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da entidade.
Passivo Permanente – O passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, conforme o Anexo 16 – Dívida Fundada, bem como pela provisão de férias a pagar. As principais contas do Passivo Permanente são as que seguem:

DÍVIDA FUNDADA – ANEXO 16 (PASSIVO PERMANENTE)

Descrição	Saldo
Operações de Crédito	
Pr.Urbano – Cont. Ag. Fomentos 78169 - Financ. recape asfáltico	1.669.148,40
Pr.Urbano – Cont. Ag. Fomentos 3685/17-Financ. para Aquisição	972.993,01
TOTAL	**2.642.141,41**

BALANÇO PATRIMONIAL **Exercício 2019**
Balanço Anual
Página:
Município de Pinhão

Análise do Balanço Patrimonial

Comparativo do Balanço Patrimonial apurado em 2019 com o do exercício anterior

	EXERCÍCIO ATUAL		EXERCÍCIO ANTERIOR	
ATIVO	**2019**	**%**	**2018**	**%**
ATIVO CIRCULANTE	26.016.073,03	23,43%	25.626.795,52	23,73%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	85.019.558,53	76,57%	82.354.349,51	76,27%
TOTAL	111.035.631,56	100,00%	107.981.145,03	100,00%
PASSIVO	**2019**	**%**	**2018**	**%**
PASSIVO CIRCULANTE	5.609.641,73	5,05%	7.426.564,34	6,87%
PASSIVO NÃO	0,00	0,00%	0,00	00,0%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	105.425.989,83	94,95%	100.554.580,69	93,13%
TOTAL	111.035.631,56	100,00%	107.981.145,03	100,00%

- O Patrimônio Líquido da Prefeitura teve uma variação positiva de **1,82%** de sua representatividade perante os recursos totais da entidade, o que demonstra que analisando o índice de capital de terceiros em relação ao Patrimônio Líquido, em 2018 de **7,38%** para **5,32%** em 2019 houve uma redução do percentual da participação do capital de terceiros perante os recursos totais da entidade.
- O aumento do Índice de Liquidez Corrente do exercício de 2018 de **3,45%** para **4,63%**, do exercício em exame, se deve ao fato de controle nos gastos gerais do município bem como adequação a realidade da receita arrecada, que nos últimos tempos não está correspondendo às necessidades previstas do município.
- Já o ativo total da entidade apresentou um aumento de 2018 para 2019 da ordem de R$ 3.054.486,53, equivalente a **2,83%** do ativo total de 2018.
- Já o passivo total da entidade apresentou uma redução de 2018 para 2019 da ordem de R$ 1.816.922,61, equivalente a **19,04%** do passivo total de 2018.

BALANÇO PATRIMONIAL **Exercício 2019**
Balanço Anual
Página:
Município de Pinhão

- Cabe destacar que os Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS, no valor de R$ 1.226.403,80, não constam dos passivos de 2019 da entidade devido ao novo enfoque contábil das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público da STN – Secretaria do Tesouro Nacional. Contudo, tal valor está presente no PASSIVO FINANCEIRO, em quadro anexo ao Balanço Patrimonial de 2019, repercutindo diretamente na apuração do superávit financeiro.

Vanessa Schmitt
CRC/PR: 052465-O/0

MUNICIPIO DE PINHÃO ** Elotech **
Estado do Paraná 16/03/2020
Pág. 1/1
Exercício: 2020

Decreto nº 46/2020 de 20/02/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PINHÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2071/2020 de 26/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$5.015.745,78 (cinco milhões e quinze mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
03.001.04.122.0003.2.010.		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
658 - 4.4.90.52.00.00	3501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.794,50
657 - 4.4.90.52.00.00	3960	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	129.056,82
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.122.0015.2.023.		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
646 - 3.3.90.30.00.00	3108	MATERIAL DE CONSUMO	360,30
644 - 3.3.90.39.00.00	3103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	263,05
645 - 3.3.90.39.00.00	3104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	922,70
651 - 4.4.90.52.00.00	3105	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.785,04
711 - 4.4.90.52.00.00	3865	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81.018,13
05.001.12.361.0012.2.027.		Manutenção do Ensino Fundamental	
638 - 3.1.90.11.00.00	3101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.715,67
639 - 3.1.90.11.00.00	3102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	112.120,35
05.001.12.361.0015.1.028.		Ampliação; Reforma ou Construção nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação	
656 - 4.4.90.51.00.00	3960	OBRAS E INSTALAÇÕES	422.157,39
05.001.12.361.0015.2.029.		Apoio as Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino	
710 - 3.3.90.30.00.00	3856	MATERIAL DE CONSUMO	35.742,21
05.001.12.361.0015.2.032.		Manutenção da Merenda Escolar	
643 - 3.3.90.30.00.00	3117	MATERIAL DE CONSUMO	4.253,46

MUNICIPIO DE PINHÃO ** Elotech **
Estado do Paraná 16/03/2020
Pág. 1/1
Exercício: 2020

05.001.12.365.0015.2.038.		Manutenção do Transporte Escolar e Conservação dos Veículos	
640 - 3.3.90.39.00.00	3107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	398,75
641 - 3.3.90.39.00.00	3115	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.200,78
642 - 3.3.90.39.00.00	3119	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.774,68
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
06.001.27.122.0008.1.047.		Construção, Manutenção, Reformas e ampliações nos Espaços Esportivos	
734 - 4.4.90.51.00.00	3956	OBRAS E INSTALAÇÕES	466,32
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0017.1.052.		Ampliação, Reforma, Construção de Unidades Básica de Saúde	
691 - 4.4.90.51.00.00	3340	OBRAS E INSTALAÇÕES	28.321,27
07.001.10.301.0017.2.053.		Manutenção da Assistência Farmaceutica	
685 - 3.3.90.30.00.00	3498	MATERIAL DE CONSUMO	6.547,47
07.001.10.301.0017.2.055.		Aquisição de Material Permanente, Bens Móveis e Equipamentos	
690 - 4.4.90.52.00.00	3304	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.743,64
692 - 4.4.90.52.00.00	3338	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.274,52
07.001.10.301.0017.2.056.		Assistência a Atenção Básica	
682 - 3.3.90.30.00.00	3303	MATERIAL DE CONSUMO	12.485,44
683 - 3.3.90.30.00.00	3492	MATERIAL DE CONSUMO	2.731,37
739 - 3.3.90.30.00.00	3493	MATERIAL DE CONSUMO	390.000,00
684 - 3.3.90.30.00.00	3494	MATERIAL DE CONSUMO	8.300,03
698 - 3.3.90.36.00.00	3500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.276,20
740 - 3.3.90.39.00.00	3493	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	960.000,00
07.001.10.304.0017.2.064.		Programa de Fortalecimento e Qualificação das Ações de Vigilancia e Saude - VIGIA SUS	
686 - 3.3.90.30.00.00	3497	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
707 - 3.3.90.30.00.00	3525	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
687 - 3.3.90.39.00.00	3497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
688 - 4.4.90.52.00.00	3497	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
704 - 4.4.90.52.00.00	3516	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.944,16
705 - 4.4.90.52.00.00	3522	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.397,76
706 - 4.4.90.52.00.00	3525	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	89.775,30
07.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.10.122.0017.2.068.		Manutenção do Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
689 - 3.3.90.14.00.00	3497	DIÁRIAS - CIVIL	8.750,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
08.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
08.001.20.606.0019.1.072.		Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	
708 - 4.4.90.51.00.00	3829	OBRAS E INSTALAÇÕES	82.500,32
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E VIAÇÃO	
09.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
09.002.26.782.0020.2.083.		Manutenção e Conservação da Frota	

MUNICIPIO DE PINHÃO ** Elotech **
Estado do Paraná 16/03/2020
Pág. 1/1
Exercício: 2020

699 - 3.3.90.30.00.00	3504	MATERIAL DE CONSUMO	74.500,00
652 - 3.3.90.30.00.00	3510	MATERIAL DE CONSUMO	33.618,09
653 - 3.3.90.30.00.00	3511	MATERIAL DE CONSUMO	28.539,12
654 - 3.3.90.30.00.00	3512	MATERIAL DE CONSUMO	4.710,38
659 - 3.3.90.30.00.00	31000	MATERIAL DE CONSUMO	125.000,00
700 - 3.3.90.39.00.00	3504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	94.394,61
660 - 3.3.90.39.00.00	31000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82.056,21
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0010.2.089.		Apoio as Entidades Sem Fins Lucrativos	
701 - 3.3.50.43.00.00	3513	SUBVENÇÕES SOCIAIS	13.692,55
702 - 3.3.50.43.00.00	3880	SUBVENÇÕES SOCIAIS	13.002,67
703 - 3.3.50.43.00.00	3948	SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
10.001.08.244.0010.2.090.		Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistencia Social	
681 - 3.3.90.14.00.00	3934	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
679 - 3.3.90.30.00.00	3934	MATERIAL DE CONSUMO	115.067,38
718 - 3.3.90.30.00.00	3940	MATERIAL DE CONSUMO	490,24
680 - 3.3.90.39.00.00	3934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	127.000,00
719 - 3.3.90.39.00.00	3942	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	257,12
10.001.08.244.0011.2.091.		Ações de Benefícios Eventuais	
735 - 3.3.90.30.00.00	3961	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
736 - 3.3.90.39.00.00	3961	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
10.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002.08.122.0012.2.093.		Manutenção do Centro Especializado de Assitencia Social - CREAS	
726 - 3.3.90.14.00.00	3948	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
724 - 3.3.90.30.00.00	3948	MATERIAL DE CONSUMO	63.861,08
725 - 3.3.90.39.00.00	3948	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
10.002.08.243.0011.2.094.		Programa Família Paranaense	
678 - 4.4.90.52.00.00	3872	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.908,93
10.002.08.244.0013.6.101.		Acolhimento Institucional - Casa Lar	
676 - 3.3.90.30.00.00	3844	MATERIAL DE CONSUMO	9.042,92
723 - 3.3.90.30.00.00	3946	MATERIAL DE CONSUMO	129,00
677 - 4.4.90.52.00.00	3844	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
10.002.08.244.0014.2.104.		Indice de Gestão Descentralizada - IGD	
715 - 3.3.90.14.00.00	3936	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
716 - 3.3.90.39.00.00	3936	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.903,74
717 - 4.4.90.52.00.00	3936	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
10.003.08.243.0013.2.106.		FIA - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A DROGADIÇÃO	
727 - 3.3.90.30.00.00	3950	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
728 - 3.3.90.36.00.00	3950	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00

MUNICIPIO DE PINHÃO ** Elotech **
Estado do Paraná 16/03/2020
Pág. 1/1
Exercício: 2020

729 - 3.3.90.39.00.00	3950	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.971,14
730 - 4.4.90.52.00.00	3950	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.250,00
10.003.08.243.0013.2.107.		FIA - SCFV	
737 - 3.3.90.30.00.00	3962	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
738 - 3.3.90.39.00.00	3962	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
10.003.08.244.0014.2.109.		FIA - Família Acolhedora	
720 - 3.3.90.30.00.00	3943	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
721 - 3.3.90.36.00.00	3943	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
722 - 3.3.90.39.00.00	3943	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.800,96
10.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
10.004.08.241.0011.2.111.		Proteção, prevenção e defesa dos direitos da pessoa idosa	
731 - 3.3.90.30.00.00	3951	MATERIAL DE CONSUMO	6.078,96
732 - 3.3.90.39.00.00	3951	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
733 - 4.4.90.52.00.00	3951	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E HABITAÇÃO	
11.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
11.001.04.122.0009.2.114.		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Meio ambiente, Urbanismo e Ha	
693 - 4.4.90.52.00.00	3507	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	85.000,00
11.001.04.452.0009.1.115.		Serviço de Limpeza Pública e Coleta de Lixo	
694 - 3.3.90.39.00.00	31000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
11.001.04.452.0009.2.116.		Iluminação Pública	
649 - 3.3.90.30.00.00	3507	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
650 - 3.3.90.39.00.00	3507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.886,95
11.001.04.542.0009.2.118.		Manutenção, Conservação e Aquisição de Maquinas, Veiculos e Equipamentos	
695 - 3.3.90.30.00.00	31000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
696 - 3.3.90.39.00.00	31000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
11.001.15.452.0009.1.119.		Pavimentação e Recuperação das Vias Urbanas	
709 - 4.4.90.51.00.00	3618	OBRAS E INSTALAÇÕES	56,28
11.001.15.452.0009.2.120.		Manutenção das Atividades da Defesa Civil	
741 - 4.4.90.52.00.00	3515	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	241.332,21
11.001.18.542.0009.2.125.		Manutenção do Aterro sanitário e Reciclagem de Resíduos, Central de Triagem, Compostagem e Transboro	
697 - 3.3.90.39.00.00	31000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
11.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
11.003.18.541.0009.2.126.		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	
712 - 3.3.90.30.00.00	3871	MATERIAL DE CONSUMO	58.040,00
713 - 3.3.90.39.00.00	3871	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111.206,04
714 - 4.4.90.52.00.00	3871	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.700,00
80.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	

MUNICIPIO DE PINHÃO ** Elotech **
Estado do Paraná 16/03/2020
Pág. 1/1
Exercício: 2020

80.001.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
80.001.28.843.0005.2.136.		Aporte para Cobertura do RPPS	
655 - 3.3.91.97.00.00	3960	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	400.000,00
80.001.28.846.0005.2.138.		Devolução de Convênio	
661 - 3.3.90.93.00.00	3149	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.818,55
662 - 3.3.90.93.00.00	3356	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.786,71
663 - 3.3.90.93.00.00	3502	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.576,66
664 - 3.3.90.93.00.00	3518	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	468,66
665 - 3.3.90.93.00.00	3520	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	65,40
666 - 3.3.90.93.00.00	3829	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.158,88
675 - 3.3.90.93.00.00	3847	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	110,84
667 - 3.3.90.93.00.00	3870	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.039,71
668 - 3.3.90.93.00.00	3943	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	204,41
669 - 3.3.90.93.00.00	3946	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.219,72
670 - 3.3.90.93.00.00	3947	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.441,22
671 - 3.3.90.93.00.00	3949	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.753,14
672 - 3.3.90.93.00.00	3952	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	232,38
673 - 3.3.90.93.00.00	3954	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	451,92
674 - 3.3.90.93.00.00	3955	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	843,37
		Total Suplementação:	**5.015.745,78**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PINHÃO , Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2079/2019
DATA: 12/03/2020

SÚMULA: Denomina Arena Josm ar José dos Santos "MOSQUITO" a mini arena esportiva de futebol sete localizada na Praça Darci Brolini, e dá outras providências.

Autoria do Vereador: Alexandro Caldas Camargo.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Arena Josmar José dos Santos "MOSQUITO" a mini arena esportiva de futebol sete localizada na Praça Darci Brolini, em homenagem póstuma ao cidadão pinhãoense Josmar José dos Santos, mais conhecido pelo seu apelido Mosquito.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de providenciar a placa ou algo similar que identifique a arena com o nome Arena Josmar José dos Santos "MOSQUITO"

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Março de dois mil vinte, 55º Ano de Emancipação Política.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

CRAS Casa da Família
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARQUINHO - PR
Rua Germano Esteche, S/Nº, centro. CEP: 85168-000
Fone: (42) 3648-1152

DECRETO Nº 25/2020
DATA: 11/03/2020

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 31/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

D E C R E T A:

Art. 1º dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Local do Programa Família Paranaense – Unidade de atuação no território de concentração das famílias passa a vigorar com a seguinte redação:

COMITÊ LOCAL

Elaine Fátima Burato	Pedagoga/ Técnica Administrativa
Elio Bolzon Junior	Técnico Administrativo/Habitacional
Gomercindo Roberto de Paula	Pedagogo/Técnico Administrativo
Patrieli de Almeida	Psicóloga/CRAS/Educação
Carla Ap. Pilotto	Assistente Social
Walter Arana Vargas	Assistente Social/ Sec. Assistência Social
Milena Aparecida Ferrari Mateus	Agrônoma/EMATER
Maricleia Telles de Vargas	Técnica de Enfermagem/ Secretária Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho- PR., em 11 de abril de 2020.

Luiz Cezar Baptistel
Prefeito Municipal de Marquinho

CRAS Casa da Família
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARQUINHO - PR
Rua Germano Esteche, S/Nº, centro. CEP: 85168-000
Fone: (42) 3648-1152

DECRETO Nº 26/2020
DATA: 11/03/2020

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 32/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense – Unidade de atuação no território de concentração das famílias, passa a vigorar com a seguinte redação:

COMITÊ MUNICIPAL

Secretária de Finanças/ Ação Social:	Rosane Borges de Oliveira
Secretária de Agricultura/Executiva	Sergio Luiz Dal Pai
Secretária de Saúde:	Mariclcia Telles de Vargas
Secretária de Educação:	Aurora Ap. Vaz luczinski

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho- PR., em 11 de abril de 2020.

Luiz Cezar Baptistel
Prefeito Municipal de Marquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 27/2020

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA TODOS OS FINS, A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para todos os fins a implantação de 01 parque urbano com área total de 30.000,00 m2 situado nas margens da Rodovia BR-158, no Centro Municipal de Eventos no Município de Marquinho-Pr.

Artigo 2º - A Declaração de Utilidade Pública objetiva a implantação de 01 Parque Urbano para uso do público em geral, ou seja, o atendimento ao interesse público da população de Marquinho – PR.

Artigo 3º – A obra mencionada no artigo 1º deste Decreto será de domínio público, e ficando assim proibida a construção de cercas, muros e instalação de outras obras no local que impeçam a implantação do mesmo.

Artigo 4º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios tendo como objeto a implantação de parque urbano municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 13 de março de 2020.

Luiz Cezar Baptistel
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 740/2020

Súmula: Ratifica, conforme especifica, as alterações no Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Ratifica as alterações no Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2º O património, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio previsto nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal n° 11.107, de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho Estado do Paraná, 11 de março de 2020.

Luiz Cezar Baptistel
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102(42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 741/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE de Laranjeiras do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Marquinho/PR a firmar Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração e/ou Convênio com a Associação das Senhoras de Caridade, inscrita no CNPJ n. 77.617.108/0001-52, com sede em Laranjeiras do Sul/PR, para o acolhimento e assistência aos idosos do Município de Marquinho/Pr.

Art. 2º - O convênio ou termo poderá ser firmado com o prazo máximo de 12 (doze) meses de vigência, admitida a prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - Os repasses de recursos se limitarão a R$1.000,00 (um mil reais) mensais, acrescido de R$1.000,00 (um mil reais), nos meses em que houver acolhidos enviados pelo Município de Marquinho/Pr.

Parágrafo único. Havendo prorrogação do convênio ou termo, após 12 (doze) meses de vigência, incidirá correção monetária sobre os valores de repasse pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período.

Art. 4º - A Associação das Senhoras de Caridade se sujeitará à prestação de contas perante a Administração Pública Municipal de Marquinho e/ou Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - As demais condições dos ajustes de que trata a presente lei serão as estabelecidas no termo.

Art. 6º - Deverão ser observadas, dentre outras, as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 16 de março de 2020.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102(42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 001/2020

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - **DESIGNAR**, a servidora Sra. **MARILDA CORDEIRO DE CRISTO MEURER**, portadora do RG nº 6.450.588-2, ocupante do cargo efetivo de professora, para atuar na função de Suporte Pedagógico Escolar, para o exercício de 2020, junto a Secretaria Municipal de Educação de Marquinho – Pr.

Artigo 2º- Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de 01/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, estado do Paraná, 17 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 002/2020

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - **DESIGNAR**, a servidora Sra. **MARCIA NAUMIUK CENCI**, portadora do RG nº 10.832.209-8, ocupante do cargo efetivo de professora, para atuar na função de Suporte Pedagógico Escolar, para o exercício de 2017, junto a Secretaria Municipal de Educação de Marquinho – Pr.

Artigo 2º- Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de 01/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, estado do Paraná, 17 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 003/2020

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - **DESIGNAR**, a servidora Sra. **VALDIRENE ARANA VARGAS MEURER**, portadora do RG nº 6.935.847-0, ocupante do cargo efetivo de professora, para atuar na função de Suporte Pedagógico Escolar, para o exercício de 2020, junto a Secretaria Municipal de Educação de Marquinho – Pr.

Artigo 2º- Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de 01/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, estado do Paraná, 17 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 004/2020

SÚMULA: Conceder segundo turno as Funcionárias Públicas e da outras providências.

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** as Professoras Efetivas, Gratificação de Segundo Turno, para o exercício de 2020, como relacionadas na tabela abaixo, conforme o Artigo 25 da Lei Municipal n° 287/2008.

MATRIC	PROFESSORA
370-1	Adriana Trentin
435-1	Celma Eliete de Quadros
721-1	Eliane Ramos Padilha
148-1	Ivonete Conrado
723-1	Luciane Aparecida Vaz
719-1	Marcia Naumiuk Cenci
091-1	Maria Cleonice Bocalon
193-1	Maria Ferreira dos Santos Teixeira
082-1	Marli Sprengoski Josefi
090-1	Noemi Edite Cardoso
433-1	Regiane Demenek
863-1	Sandra Regina Bobalo Vujanski

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho Estado do Paraná, 17 de fevereiro de 2020.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 005/2020

SÚMULA: Conceder Licença Maternidade e da outras providências.

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - **CONCEDER** à funcionária **JOSIANE OLIVEIRA ANTUNES CORPOLATO**, portadora do R.G. n.º **9.697.640-2**, Cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – C. GLEBA NOVE**, Licença Maternidade, pelo período de 120 dias, período de 22/01/2020 à 22/05/2020, conforme o disposto no art. 82 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marquinho.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de 22/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho Estado do Paraná, 17 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 006/2020

SÚMULA: Conceder Licença Maternidade e da outras providências.

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - **CONCEDER** à funcionária **ANDREIA KOVALICZYK**, portadora do R.G. n.º 9.486.114-4, Cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Licença Maternidade, pelo período de 120 dias, período de 01/02/2020 à 31/05/2020, conforme o disposto no art. 82 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marquinho.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de 01/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho Estado do Paraná, 17 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Leis Federais Nº 10.520/2002, os Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.784/2000 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 31 DE MARÇO DE 2020,** na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cinderela, 379, fone (42) 3636-1185, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO,** conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com

Cantagalo, 16 de março de 2020.

Jean Matheus Martins de Jesus
Pregoeiro

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Leis Federais Nº 10.520/2002, os Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.784/2000 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às **14H00MIN DO DIA 30 DE MARÇO DE 2020,** na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cinderela, 379, fone (42) 3636-1185, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO,** conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com

Cantagalo, 13 de março de 2020.

Jean Matheus Martins de Jesus
Pregoeiro

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 50/2020

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.077/2019 de 11/10/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

- **Transferência de Dotação:** na importância de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Transferência de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de Março de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 1056 - Decreto nº 50/2020 de 16/03/2020 — Escopo — Nº 1077 — Ano 2019
Autorização: 1097 Lei ordinária — Lei Orçamentária Anual - LOA

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Transferência	Anulação de Dotações	10.500,00	0,00
Transferência	Anulação de Dotações	0,00	10.500,00

Despesa

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	10.500,00
08.007 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura	
12.364.0801.2054 INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	Transferência	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
4210 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Transferência	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	10.500,00
08.007 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura	
12.364.0801.2054 INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	Transferência	
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
4200 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Transferência	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Transferência	Anulação de Dotações	Acréscimo	10.500,00	0,00	#
Transferência	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	10.500,00	#
Transferência	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	10.500,00	#

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA PARA PUBLICAÇÃO
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA nº. 01/2020-PMC

PARTES: - Município de Cantagalo/PR e

- Organização da Sociedade Civil Associação de pais e amigos dos excepcionais de Cantagalo PR.

OBJETO: - Estabelecer as condições para a execução de projetos e ações relacionados aos excepcionais de Cantagalo, com o fim de oportunizar melhores condições no atendimento e desenvolvimento de seus aprendizados na ambiente escolar, conforme Plano de trabalho e Plano de aplicação.

VALOR: A Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única a ser depositada até o dia 31 de Março de 2020, advindo de Emenda Parlamentar da União, tendo como número da programação: 4100455120190002, conforme consta no Sistema SIGTV – Sistema de Gestão de Transferência Voluntarias.

VIGÊNCIA: 12 (dose) meses a partir da data de assinatura.

FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Cantagalo, 16 de Março de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
COM ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (art. 48, inc. I da Lei Complementar nº. 123/2006)

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica e drenagem pluvial nas serras de alguns trechos das estradas rurais das comunidades de Santa Marta e São Pedro.
Tipo: Menor preço por item.
Data da sessão de abertura: 2 de abril de 2020.
Horário: 8h30min.
Local: Antiga Unidade Básica de Saúde, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 2413, Sala 4, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, ao lado do Ginásio Municipal.
Informações: telefone (42) 3638-8000 ou e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

O edital e o projeto básico poderão ser consultados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado ou no site www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php.

Candói, 13 de março de 2020.

Lucimara Pinheiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

DECRETO Nº 30, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da comissão especial para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (NOVO CORONAVÍRUS) no âmbito do Município de Nova Laranjeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a comissão especial para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID – 19 (NOVO CORONAVÍRUS) no âmbito do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da emergência em saúde pública decorrente do COVID – 19 (NOVO CORONAVÍRUS).

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto terá a seguinte composição:

Presidente:
Eriton A. Alves - Enfermeiro Epidemiologia;

Vice - Presidente:
Rudinei Xavier de Gusmão – Médico;

Secretário:
Elinéusa Gomes Fortuna - Coordenadora da Atenção Primária em Saúde;

Membros:
Álvaro de Oliveira Branco - Biólogo da Vigilância Sanitária;
Ana Claúdia Alves - Médica Veterinária da Vigilância Sanitária;
Elcio Campos Pinheiro – Administrativo;
Eroilda Alves de Oliveira - Secretária de Saúde;
Kelli Carvalho - Enfermeira da Reserva Indígena Rio da Cobras;
Luana Meert - Diretora do Pronto Atendimento Municipal;
Valéria de Cristo Veronese – Farmacêutica;
Valdecir Valicki - Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 4º – A comissão especial para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID – 19 (NOVO CORONAVÍRUS) no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, de acordo com a necessidade justificada, poderá solicitar ações específicas dos órgãos e entidades municipais de acordo com a competência de cada unidade.

Art. 5º - A participação na comissão especial para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID – 19 (NOVO CORONAVÍRUS) no âmbito do Município de Nova Laranjeiras será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.619/0001-79
Rua Santo Antônio, nº 225, Centro – CEP: 85160-000
Fone: (42) 36361228

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020-CMC
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP COM BASE NO ART. 49, II DA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

O Legislativo de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e Decretos do Legislativo n.º 8, 9 e 10/2009, torna público que será realizada licitação **ás 9:00 HORAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2020,** na sede da Câmara Municipal, situada a Rua Santo Antonio, 225, fone 42 3636 1228, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020-CMC**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para suporte técnico visando a manutenção preventiva e corretiva de computadores, equipamentos, terminal server, firewall, portal da transparência e sistemas web do legislativo**

O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Câmara Municipal.

CANTAGALO, 16 DE MARÇO DE 2020.

LUCAS SAMUEL LILLER
PREGOEIRO

MDB DE NOVA LARANJEIRAS – PR
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

EDITAL

Nos termos da legislação estatutária e legal em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os eleitores filiados ao partido do Movimento Democrático Brasileiro – MDB , neste Município para a Eleição e escolha dos Membros do Diretório Municipal que será realizada no dia 16 de abril de 2020, com início às 19 horas e previsão de término as 21 horas, que ocorrerá na Rua Ceará, 56, centro, nesta cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

A) Eleição, por voto direto e secreto do Diretório Municipal, que será constituído por 35(trinta e cinco) membros titulares e de 12(doze) suplentes;
B) Eleição, por voto direto e secreto de 02(dois) Delegados Municipais e respectivos suplentes à Convenção Municipal;
C) Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão de Ética e Disciplina e seus suplentes;
D) Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão Executiva e seus suplentes, pelo Diretório Municipal eleito, imediatamente após a Convenção ou nos 5(cinco) dias subsequentes.

Nova Laranjeiras, em 16 de março de 2020

CLECIANDRO VERONZE
Presidente Comissão Provisória MDB

SANEPAR — **PARANÁ** GOVERNO DO ESTADO

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAP A renovação da Licença Ambiental Simplificada nº 2564 do seguinte empreendimento: Atividade: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ETE I QUEDAS DO IGUAÇU. Endereço: Prolongamento da Rua Pereiras com Avenida Pinheiras s/n. Município: Quedas do Iguaçu/Pr. Validade: 02/09/2020.

SANEPAR — **PARANÁ** GOVERNO DO ESTADO

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAP A renovação da Licença Ambiental Simplificada nº 2572 do seguinte empreendimento: Atividade: UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO DE ESGOTO – UGL. Endereço: Rua Paraguai s/n - Saída p/ Rio Xavier. Município: Laranjeiras do Sul/Pr. Validade: 04/09/2020.

"SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

GOIOXIM - INSUMOS E CEREAIS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para comércio de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins - com armazenagem, a ser implantada na Rodovia PR 364, km 48, nº3159 -CEP 85162-000 - Goioxim/PR."

Coronavírus pode fazer Globo retomar estratégia adotada na Ditadura Militar

A emissora interrompeu a gravação das novelas das 21 e 19 horas, e analisa a possibilidade de colocar reprises no ar, assim como fez em 1975

TV Globo

Regina Casé como a protagonista Lourdes em "Amor de Mãe"

As consequências do coronavírus começam a ser devastadoras também no Brasil. Enquanto as competições esportivas e as universidades interrompem sua programação, a pandemia agora passa a colocar em xeque o produto de maior audiência da televisão brasileira: as telenovelas.

A Globo, principal emissora do país, tem um problema grave para resolver. As gravações de "Amor de Mãe" e "Salve-se quem puder", novelas das 21 e 19 horas, respectivamente, foram suspensas, em prevenção.

A emissora tem um contingente de capítulos gravados de aproximadamente duas semanas. Mas já na próxima semana, a novela das 21 deverá sair do ar por tempo indeterminado, e os telespectadores ficarão sem uma novela inédita. A direção da Globo fará uma reunião na tarde desta segunda-feira para definir o que será colocado no lugar – entre as cogitações, está a reprise de novelas ou minisséries consagradas.

A atual novela das seis, "Éramos Seis", tem o último capítulo programado para ir ao ar no próximo dia 27 e, portanto, está com boa parte de seus trabalhos concluídos, não tendo alteração na programação. Já sua substituta, "Nos tempos do Imperador", não deve ser levada ao ar tão cedo.

Também em reta final, a "Malhação" deve seguir com suas gravações, mas a próxima temporada terá trabalhos pausados.

Repetir atitude tomada na Ditura Militar

O horário de novelas das 20/21 horas existe na Globo desde 1965. Em quatro ocasiões houve a interrupção do horário. A mais famosa, ocorreu em 1975, quando a emissora já havia gravado 20 capítulos de "Roque Santeiro", de Dias Gomes, e inclusive vinculava as chamadas durante a programação.

No entanto, a censura da Ditadura Militar descobriu que o enredo era baseado em "O Berço do Herói", peça teatral do mesmo ator e considerada subversiva. A Globo então foi obrigada a não exibir o folhetim. De última hora, a opção foi colocar uma reprise de "O Bem-Amado", de Dias Gomes, para ocupar o horário.

Curiosamente, em 1985, já sem o domínio dos militares, a Globo regravou "Roque Santeiro", a produção tornou-se o maior fenômeno da história da televisão brasileira, com seu último capítulo ultrapassando os 90 pontos.

Em 1982, a novela "Sol de Verão", de Manoel Carlos, era exibida, até que seu protagonista, Jardel Filho, faleceu, fazendo com que a trama tivesse final antecipado. A substituta, "Louco Amor", estrearia apenas três semanas após o último capítulo de "Sol de Verão", e a solução para intervalo foi colocar a reapresentação de "O Casarão".